

20
24

**CURSO DE FORMAÇÃO E
AMBIENTAÇÃO DOS NOVOS
PROMOTORES**

**COMPÊNDIO DE
TEMAS RELATIVOS
À ATUAÇÃO NA
ÁREA DA INFÂNCIA
E JUVENTUDE**



EQUIPE CAOIJ

MÔNICA REI MOREIRA FREIRE

PROMOTORA DE JUSTIÇA - COORDENADORA

SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME

PROMOTORA DE JUSTIÇA AUXILIAR

BRENDA CORRÊA LIMA AYAN

PROMOTORA DE JUSTIÇA AUXILIAR

SERVIDORES:

MARINA VIANNA TOCANTINS

ASSESSORA ESPECIALIZADA - JURÍDICA

LUCAS PAMPLONA PAOLELLI

(APOIO ADMINISTRATIVO)

ESTAGIÁRIOS

CLARA BANDEIRA CRUZ DE SOUSA

ESTAGIÁRIA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

LIZANDRA FREITAS VITOR

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

NATAN GUERRA QUARESMA

ESTAGIÁRIO DE DIREITO

Índice

APRESENTAÇÃO.....	6
1. REDE DE ATENDIMENTO.....	9
1.1 Conselhos de Diretos da Criança e do Adolescente.....	12
1.2 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	15
1.2.1 Atuação do Ministério Público em relação aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	18
1.3 Conselho Tutelar.....	20
1.3.1 Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar e Formação dos Novos Conselheiros Tutelares.....	23
1.3.2 Atuação do Ministério Público em relação aos Conselhos Tutelares.....	25
1.4 Sistema Único de Assistência Social.....	28
1.4.1 Proteção Social Básica.....	29
1.4.1.1 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	30
1.4.2 Proteção Social Especial.....	33
1.4.2.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.....	34
1.4.3 Fiscalização: o papel do Ministério Público.....	39
1.4.4 Fluxos de Encaminhamento.....	40
1.5 Acolhimento Institucional	42
2. ATO INFRACIONAL	46
2.1 Oitiva Informal do Adolescente a quem se atribui a prática de Ato Infracional.....	46
2.2 Medidas Socioeducativas.....	51
2.3 O que é SINASE?	51

2.3.1	Objetivo.....	52
2.3.2	Coordenação de Execução do SINASE no âmbito dos Estados e dos Municípios	52
2.3.3	Qual a Relação do SINASE com o SUAS?	53
2.3.4	Como proceder quando se percebe o desinteresse do Poder Público na Implementação do SINASE?.....	53
	UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO PARÁ	55
2.4	Medidas Socioeducativas a serem cumpridas em Meio Aberto.....	56
2.5	Esforços Institucionais.....	59
2.5.1	Resolução n.º 204, de 16 de dezembro de 2019 – CNMP	60
3.	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA (LEI 13.431/2017)	61
3.1	Procedimentos.....	62
3.1.1	Escuta Especializaa.....	62
3.1.2	Depoimento Especial.....	63
3.2	Do dever da Comunicação.....	63
3.3	Resolução nº 287/2024 – CNMP	65
3.4	Fluxo de Atendimento Interinstitucional de Belém e Resolução n.º 95/2023 - CEDCA/PA.....	66
4.	LEI N.º 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 (LEI HENRY BOREL)	68
5	PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	70
5.1	Ações Propostas no Plano Estadual no Pará.....	70
5.2	Quadro Geral dos Eixos e Objetivos.....	71
5.3	Obrigações assumidas pelo Ministério Público do Estado do Pará como responsável ou parceiro.....	73

6	PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)	79
7	PROJETOS INSTITUCIONAIS.....	80
7.1	Estágio Cidadão.....	80
7.1.1.	Informações institucionais do projeto e sugestões de como replicar.....	81
7.2	Projeto Educação entre Pares	83
7.2.1	Informações institucionais do projeto e sugestões de como replicar.....	83
7.3	Navegue Não Naufrague.....	85
7.3.1	Informações institucionais do projeto e sugestões de como replicar.....	86
8.	CONCLUSÃO	88

APRESENTAÇÃO

Os Centros de Apoio Operacional foram criados no âmbito da estrutura organizacional dos Ministérios Públicos Estaduais pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), como órgãos auxiliares da atividade funcional do MP, tendo como atribuições (art. 33):

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;
- III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;
- V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

No Ministério Público do Estado do Pará, os Centros de Apoio Operacional foram instituídos pelas Portarias nº 610/96 e 1562/96 e regulamentados na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado (Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006) em seu artigo 62. – PGJ. Mais tarde, foram reestruturados e consolidados em sua composição e atribuições por meio da Resolução n.º 004/2021-CPJ. Atualmente, existem os seguintes Centros de Apoio: Cível, Processual e do Cidadão -CAOCPC; Políticas Criminais, Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial – CAOCriminal; Infância e Juventude – CAOIJ; Direitos Sociais, da Saúde, da Educação e Assistência – CAODS; Direitos Humanos – CAODH; Ambiental – CAO Ambiental; Defesa do Patrimônio Público e de Combate à Sonegação Fiscal – CAODPP e Técnico – CAO/TEC.

No que diz respeito ao **Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude**, sua atuação tem o escopo de prestar auxílio técnico para subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude do Estado, no sentido de defender os direitos de crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Pará, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como nas normas internacionais sobre o tema, a exemplo da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989. São também matérias de sua atuação a implementação efetiva do ECA, os crimes praticados contra a criança e o adolescente e as demais matérias relativas aos interesses infantojuvenis.

O Centro de Apoio Operacional funciona, ainda, como meio de integração entre as

Promotorias de Justiça, as Procuradorias e a Procuradoria-Geral de Justiça em busca de uma atuação uniforme na área da Infância e Juventude, respeitando a independência funcional de seus membros, frisando que as orientações são sem caráter vinculante, estando em harmonia com as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público e com a comissão da infância e Juventude do grupo nacional de Direitos Humanos (GNDH).

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) possui Planejamento Estratégico Nacional (PEN), criado pela Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016/CNMP, dispõe sobre a organização do Ministério Público e a definição de suas metas e objetivos institucionais, além de estabelecer diretrizes para as unidades e ramos dos Ministérios Públicos. Assim, o Ministério Público parense deve ter no seu planejamento e na ação de cada membro compromisso em cumprir as diretrizes do planejamento nacional.

Atualmente, o monitoramento da implantação e do cumprimento do PEN-MP ocorre por meio do Radar Estratégico, que consiste em um questionário aplicado anualmente às unidades e ramos do Ministério Público, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução CNMP nº 147/2016, abrangendo 31 programas e ações estratégicas previstas no plano setorial da respectiva unidade, deixando para os anos subsequentes as ações ainda não contempladas nos anos anteriores.

Desse modo, o preenchimento do Radar Estratégico garante às unidades ou ramos do MP autonomia para contribuir, de maneira individualizada com o Planejamento Estratégico Nacional, de acordo com suas capacidades institucionais. Assim, o plano poderá ser cumprido de maneira a respeitar as particularidades e necessidades de cada unidade do Ministério Público.

Sob essa ótica, o Ministério Público do Estado do Pará desenvolveu o seu Planejamento Estratégico Institucional (PEI), aprovado pela Portaria nº 082/2018- MP/PGJ, com o intuito de especificar as atividades e objetivos a serem realizadas pelo MPPA no período de 2021 a 2029. O PEI também foi articulado incorporando objetivos previstos no Plano aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU) e o alinhamento com as diretrizes gerais previstas no PEN 2020-2029, com a finalidade precípua de promover a melhoria da atuação integrada dos membros e dos servidores no alcance dos objetivos nos níveis estadual, nacional e mundial.

Nesse sentido, o PEI 2021-2029/MPPA preceitua a concretização de ações principalmente ligadas a 3 perspectivas: Resultados para a Sociedade; Processos Integradores; e Aprendizado e Crescimento, com 10 objetivos institucionais do MPPA idealizados para atender a sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais e coletivos.

O promotor de justiça ao assumir suas funções deve conhecer o planejamento estratégico institucional, os planos setoriais, a fim de que possa priorizar tais diretrizes, quando da elaboração do seu plano de atuação. Para conhecer o plano setorial da infância

e juventude, clique no link abaixo.

Plano Setorial da Infância e Juventude do MPPA

Disponível em:

<https://www2.mppa.mp.br/data/files/C2/71/7C/E7/196E681088F0AD18180808FF/PLANO%20SETORIAL%20CAOIJ%20%20final.pdf>

Ainda sobre o CNMP, este possui um “Banco de Projetos”, o qual foi criado pela Resolução nº 94, de 22 de maio de 2013, com o intuito de: Identificar, premiar e disseminar projetos e programas bem sucedidos do Ministério Público brasileiro, alinhados ao Mapa Estratégico Nacional, e que contribuam para a melhoria da eficiência institucional e dos serviços prestados à sociedade. (CNMP, 2013).

Desta forma, todas as unidades são estimuladas a publicar e compartilhar projetos e programas desenvolvidos no âmbito do Ministério Público. Cumpre relatar que, atualmente, o Banco Nacional de Projetos conta com 3.263 Projetos e 457 Ferramentas Cadastradas.

A prática do Promotor de Justiça da Infância e Juventude vai muito além da aplicação da letra fria da lei ao caso concreto; muitas vezes, é a sensibilidade ante a situação que sinalizará qual o melhor direcionamento a ser dado para materializar o direito, em função da grande carga principiológica que está na essência dos direitos infantojuvenis, regidos pela doutrina da Proteção Integral (art. 227, CF/88 e art. 1º, ECA). Por isso, a elaboração de projetos pode ser inovadora e enfrentar problemas sociais que dificilmente tem solução apenas com a propositura de ações.

O CAO da Infância e Juventude é responsável pelo acompanhamento de diversos projetos, com previsão no Planejamento Estratégico Setorial da Infância e Juventude do MPPA. Ao final, V.Exa. conhecerá alguns desses projetos que podem ser replicados em sua atuação, potencializando ações de transformação social.

Ressalte-se que a natureza das atribuições inerentes ao Promotor de Justiça com atuação na área da infância e juventude exige ativismo em razão do rol de atribuições extrajudiciais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (vide artigo 201), as quais muitas vezes dependem mais de sua atuação na articulação com a rede de proteção do que as próprias atribuições judiciais. Seu papel de fiscal da lei nesta seara lhe confere um verdadeiro protagonismo na garantia dos interesses de crianças e adolescentes, juntamente com os demais entes que integram o Sistema de Garantias de Direito.

Portanto, considerando a necessidade de sistematizar a ação do Ministério Público em suas áreas de atuação específicas, com especial atenção aos direitos de crianças e adolescentes – por sua **prioridade absoluta** –, e tendo em vista a ampla gama de atribuições conferidas ao MP para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal (art. 129 c/c art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente

(art. 201 e 202), este Centro de Apoio Operacional elaborou o presente material com o escopo de abordar os temas considerados mais prementes para a atuação dos que ingressam na carreira de Promotor de Justiça, os quais demandam uma maior atenção.

Assim, o Centro de Apoio Operacional, entrega o **compêndio**, com temas urgentes, na expectativa de que seja útil para um trabalho técnico e diferenciado na garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Boa Leitura!

1. REDE DE ATENDIMENTO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, evidenciou-se a preocupação do constituinte em estabelecer **proteção integral** a crianças e adolescentes. Para efetivar as garantias previstas na Carta Magna, em 1990 houve a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), o qual não apenas contempla os direitos inerentes aos infantes e jovens, mas também estabelece parâmetros para o planejamento, a execução e o controle das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes.

Ressalte-se que, em função do novo espírito constitucional inaugurado em 1988, os parâmetros para políticas públicas devem estar alinhados: **a)** à nova organização do Sistema Federativo advindo com a Carta Cidadã, que elevou à categoria de entes federados, além da União e dos Estados-membros, também o Distrito Federal e os **Municípios**, os quais passaram a integrar a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil como entes autônomos entre si, nos termos da Constituição (art. 18, CF); **b)** ao princípio democrático, segundo o qual todo o poder emana do povo e será exercido por meio de seus representantes eleitos ou diretamente (art. 1º, parágrafo único, CF).

Dessa nova configuração do Estado brasileiro, como uma República Federativa composta por quatro entes autônomos que se constitui em um Estado Democrático de Direito, decorre a necessidade de uma **gestão descentralizada e participativa das políticas públicas**, nas mais diversas esferas de atuação, tendo como exemplos a área da saúde (art. 198, I e III, CF), da seguridade social (art. 194, VII, CF), da assistência social (art. 204, I e II, CF) e, mais especialmente, a **área da infância e juventude**, com fundamento no **artigo 227, § 7º, da CF**.

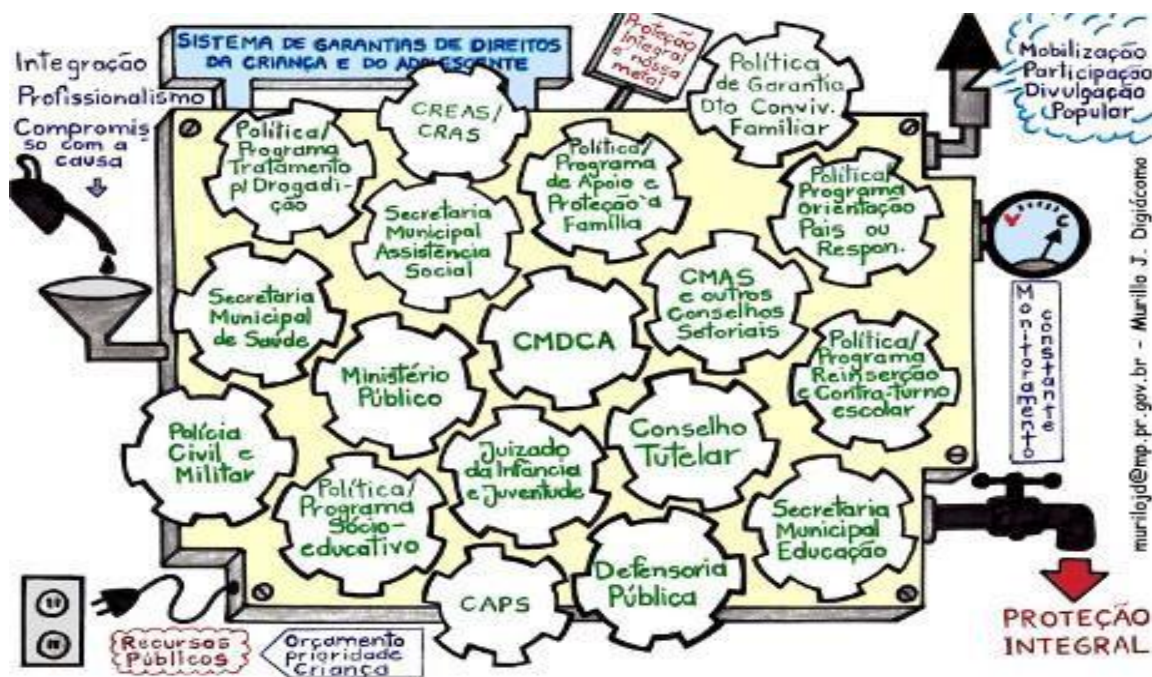
De acordo com esse dispositivo, são aplicáveis à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente os princípios dispostos no art. 204 acerca das ações governamentais na área da assistência social, quais sejam: a descentralização político-administrativa na coordenação e execução dos programas de atendimento e a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações, em todos os níveis, por meio de organizações representativas.

Essa descentralização, no âmbito da infância e juventude, deve se dar de forma articulada e integrada para a consecução de seus fins, ou seja, a política municipal de

atendimento – que compreende tanto as políticas sociais básicas como as demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112 do ECA – deve estar em consonância com a política estadual e com a política nacional para a infância e juventude, adequando-as às particularidades do município. É o que dispõe o art. 86 do Estatuto:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não- governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Importante destacar que a rede de proteção à criança e ao adolescente reúne diversos atores, não dependendo apenas da prestação de serviços a ser ofertado pelo município, sendo esta, de fato, a principal. É imprescindível, nesse cenário, a presença de uma rede de atendimento articulada, em que todos os integrantes desempenhem suas funções com o escopo de garantir a proteção integral ao público infantojuvenil, conforme ilustra a gravura abaixo.



Fonte: Manual de Orientações aos Gestores Municipais. Ministério Público do Estado do Paraná. 2009

Nessa perspectiva, buscar uma atuação articulada do Ministério Público com todos aqueles que fazem parte da rede de proteção, vem sendo uma das diretrizes buscadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. De acordo com o Planejamento Estratégico Nacional – PEN-MP 2020/2029, no que diz respeito à infância e juventude, o

Promotor de Justiça deve fomentar o trabalho em rede.

O PEN é documento elaborado para consolidar a atuação ministerial integrada, estimulando a articulação institucional. Ele menciona várias medidas a serem perquiridas tanto em relação ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, quanto para o fortalecimento do sistema de garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, como, por exemplo:

Adotar medidas para instituir e implantar protocolos de atendimento no depoimento especializado.

Fomentar o debate sobre a importância do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para o enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

Promover a capacitação da rede de proteção para o atendimento integrado eficaz.

Articular com o sistema educacional para que as escolas se tornem locais seguros para a revelação de violências.

Educação permanente sobre violência sexual.

Estimular a ampliação das estruturas necessárias para a realização do depoimento especial e escuta especializada.

Promover a implementação da Escuta especializada na rede de proteção.

Trabalhar pela desinstitucionalização de crianças e adolescentes, priorizando o acolhimento familiar.

Articular o Sistema de Garantia de Direitos com as políticas de saúde para o acompanhamento das vítimas de violência.

Fomentar ações de promoção da saúde mental de crianças e adolescentes.

Estabelecer redes de atendimento para crianças e adolescentes em diversas situações, como acolhimento, vítimas de violência e situação de rua.

Garantir o envolvimento de adolescentes e jovens no Sistema de Garantia de Direitos, promovendo o protagonismo infantojuvenil.

Fortalecer a rede de proteção de crianças e adolescentes, incluindo o acolhimento familiar em todos os municípios.

Promover iniciativas de formação continuada para os profissionais que fazem parte do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assegurar o funcionamento adequado dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nos municípios.

Fiscalizar a composição e o funcionamento dos conselhos de direitos e tutelares.

Fomentar a elaboração, atualização e implementação dos Planos Estadual e Municipais relacionados ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Realizar reuniões periódicas com os principais atores do Sistema para fortalecer o fluxo de ações.

Promover a implantação de políticas públicas para os egressos do acolhimento.

Fiscalizar a atuação do Conselho tutelar e realizar ações para melhor integrar a atuação desse órgão com toda a rede protetiva.

Promover a capacitação interdisciplinar com o Sistema de Garantia de Direitos.

Realizar inspeções técnicas nos equipamentos socioassistenciais para garantir a adequação de estrutura e pessoal.

Fiscalizar a oferta de formação continuada para a rede de proteção.

Fortalecer programas e serviços de proteção familiar e comunitária.

Implementar serviços de tratamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e uso abusivo de drogas.

Observa-se, portanto, que sob o olhar de uma atuação intersetorial, o Promotor de Justiça, como parte integrante da rede de proteção, tem papel fundamental como impulsionador da articulação entre os diversos atores que a compõem e precisa estar atento para buscar desenvolver relações baseadas na complementariedade e horizontalidade dos diferentes serviços ofertados à criança e ao adolescente, evitando-se ao máximo a compartimentação e fragmentação da atuação.

1.1. Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

O artigo 88 do Estatuto estabeleceu como uma das diretrizes da política de atendimento a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos direitos da criança e do adolescente, que se constituem em órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, sendo assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, em consonância com a lei federal e com as leis estaduais e municipais acerca da matéria.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são criados por lei e integram a estrutura do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo haver **em cada ente da federação um único Conselho dessa natureza**¹. Cabe à administração pública fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento dos respectivos Conselhos de Direitos, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. No entanto, muito embora exista uma vinculação administrativa ao Poder Público, são órgãos dotados de total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

Os Conselhos de Direitos são responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidas nas três esferas governamentais². Tem como atribuições principais assegurar a **prioridade absoluta** na criação, execução e efetividade das políticas direcionadas à população infantojuvenil, por meio da participação e controle no processo de elaboração e execução do orçamento público (art. 227, caput, CF; art. 4º, caput, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, ECA); a gestão e

¹ Resolução nº 105/05 – CONANDA, artigo 2º, caput; art. 4º.

² CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar**: orientações para criação e funcionamento. Brasília: CONANDA, 2007, p. 21. Disponível em: < http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Conselhos/Criacao_Conselhos.pdf >. Acesso em: 24.06.15.

manutenção dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, IV, ECA)

Esclareça-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não dedica um artigo ou tópico específico à enumeração das atribuições dos Conselhos de Direitos. Elas estão indicadas em alguns dos artigos do ECA e foram detalhadas sob a forma de recomendações pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em texto anexo à Resolução nº 106, de 17 de novembro de 2005, assim como na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que trata sobre a atuação dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCAs). Assim, de forma a tentar sintetizar algumas das principais funções dos Conselhos de Direitos, citamos as abaixo realacionadas:

Atribuições dos Conselhos de Direitos³

- a)** acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- b)** divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;
- c)** difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- d)** conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- e)** definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- f)** propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- g)** promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- h)** propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- i)** participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos

³ Itens “a” ao “h” constam nas recomendações anexas à Resolução 106/2005 do CONANDA. Itens de “o” a “r” encontram-se no art. 9º da Resolução 137/2010 do CONANDA.

direitos da criança e do adolescente;

j) gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

k) acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

l) fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

m) atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

n) integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.

o) Promover a realização e atualização periódica de diagnósticos sobre a situação do público infantojuvenil e da rede de atendimento no município;

p) Elaborar planos de ação contendo as modalidades de serviços, programas e projetos que devem ser criados, aprimorados ou ampliados no município para que a política de atendimento seja fortalecida, com indicação dos objetivos, territórios e públicos a serem alcançados em cada modalidade de ação, e das articulações entre os agentes locais que sejam necessárias para a plena concretização das ações e dos resultados esperados;

q) Gerir e buscar a ampliação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

r) Acompanhar o desenvolvimento da política de atendimento de crianças e adolescentes no município, por meio de informações geradas nos diagnósticos locais e de avaliações periodicamente

atualizadas sobre as condições de operação, atividades realizadas e resultados alcançados pelas organizações e pelos programas de atendimento existentes no município;

Cabe ressaltar a importância social conferida ao exercício da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerada de relevante interesse público, a qual, contudo, não é remunerada, conforme estabelece o art. 89 do ECA. Ademais, as decisões tomadas pelos Conselhos, no âmbito de sua competência, **vinculam a administração pública e a sociedade civil organizada**, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente⁴.

Diante dessa nova concepção de gestão pública, na qual a sociedade tem participação obrigatória nas decisões em todos os níveis de governo, rompendo com a tradição de escolhas políticas exclusivas do Poder Executivo, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentam-se como expressão da **democracia participativa**, uma vez que funcionam como um mecanismo de controle social sobre as decisões da Administração Pública⁵.

Sendo a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente realizada mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não- governamentais, e considerando que essa política de atendimento tem sua execução prioritariamente no âmbito municipal, temos que, de acordo com a legislação atual, cabe ao governo municipal, às comunidades e às organizações não-governamentais o atendimento primordial a crianças e adolescentes, cabendo ao governo estadual a responsabilidade sobre as políticas que extrapolam a capacidade e a competência dos municípios, conforme previsto em lei. O governo federal, por sua vez, não detém competência para a execução direta das políticas, cabendo-lhe a coordenação nacional das políticas voltadas à infância e juventude e a definição das normas gerais que deverão ser observadas pelos demais entes federados⁶.

Os Conselhos de Direitos nas três esferas de Governo dividem-se da seguinte forma: **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e Conselhos Municipais**

⁴ Resolução nº 116/2006 - CONANDA, artigo 2º, § 2º

⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude** - Vol. II. 2ª ed. Florianópolis: MPSC, 2013, p. 57.

⁶ Art. 227, § 7º c/c art. 204, II, CF/88.

dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo esses últimos abordados especificamente no tópico seguinte.

1.2 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

O fundamento legal para a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, como mencionado, consta do inciso II do art. 88 do ECA, mas também está aliado a outra diretriz primordial da política de atendimento da infância e juventude: a **municipalização do atendimento**, prevista em seu inciso I.

Conforme exposto, a partir da Carta Magna de 1988, o Município foi elevado à categoria de ente federado e passou a deter autonomia político-administrativa e financeira, tal qual os Estados, o Distrito Federal e a União. Mas a importância conferida a esse ente foi muito além desse novo “status”, na medida em que suas competências foram ampliadas substancialmente. Isso se deve ao fato de que o Município é o ente político mais próximo da população e, por tal circunstância, a identificação dos problemas de cada comunidade e a atuação para resolvê-los se torna mais viável.

Nesse sentido,

“Segundo a nova orientação jurídico-constitucional, cabe ao município a definição de uma verdadeira política de atendimento à sua população infanto-juvenil, a ser implementada de maneira progressiva, porém inexorável, através do planejamento, da articulação entre os diversos setores da administração⁷ e, fundamentalmente, do aporte dos recursos públicos municipais disponíveis no orçamento (que como dito acima deve ocorrer de forma prioritária em relação a qualquer outra área de atuação), que deverão ser suplementados por verbas repassadas pelo Estado e pela União.

A municipalização decorre da elementar constatação de que o município é o ente federado que tem melhores condições de apurar quais são os maiores problemas e deficiências que afligem sua população infantojuvenil e definir quais as estratégias e ações mais urgentes e eficazes para sua solução, tornando obrigatória a implementação de estruturas de atendimento próximas ao local de origem da criança ou adolescente, que assim poderá receber a orientação, o apoio e/ou o tratamento que necessita em conjunto com sua família, no seio de sua comunidade de origem, restando assim

⁷ CONANDA. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar**. Op. cit., 2007, p. 16.

preservados e mesmo fortalecidos os vínculos familiares e comunitários, tal qual previsto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput*, 19 e 100, *in fine*, todos da Lei nº 8.069/90”⁸

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo ao disposto no art. 88, II, é composto tanto por representantes do governo quanto por representantes da população, de forma paritária, ou seja, com número de representantes em quantidade correspondente.

Quanto à escolha dos membros, os representantes do governo junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, devendo ser nomeados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas áreas das políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento, com os respectivos suplentes. Já em relação à sociedade civil, seus representantes deverão ser escolhidos em fórum próprio e, diferentemente da representação governamental, não poderão ser previamente escolhidos, devendo submeter-se periodicamente ao processo democrático de escolha, obedecendo às regras dispostas nas Resoluções 105/05, 106/05 e 116/06 – CONANDA. Além disso, o **Ministério Público**, necessariamente, deverá ser solicitado para **acompanhar e fiscalizar** o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil⁹, sob pena de nulidade de todo o processo¹⁰.

O mandato das organizações da sociedade civil nos Conselhos de Direitos será de dois anos e pertencerá à entidade representativa eleita, a qual, por sua vez, deverá indicar um de seus membros para atuar como seu representante¹¹. Os mandatos dos representantes do Governo, por sua vez, estão condicionados à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente¹². Entretanto, os dois mandatos não precisam coincidir entre si.

No que diz respeito às atribuições dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, além das competências gerais dos Conselhos de Direitos previstas no art. 88, II do ECA e no art. 1º da Resolução nº 105/05 – CONANDA e na Resolução 116/06 -

⁸ DIGIÁCOMO, Murillo José. **Diretrizes para a Política Destinada ao Atendimento de Crianças e Adolescentes**. CAOP. Ministério Público do Paraná. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Diretrizes-para-Politica-Destinada-ao-Atendimento-de-Crianças-e-Adolescentes>. Acesso em 05.03.2024.

⁹ Resolução nº 116/06 – CONANDA, art. 8º, §6º.

¹⁰ TAVARES, Patrícia Silveira. **Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. In. MACIEL, Kátia Regina F. L. Andrade (Org.). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Editora Saraiva, 2014, p. 443.

¹¹ Resolução 105/05 – CONANDA, arts. 8º, §4º e 10.

¹² Resolução 116/06 – CONANDA, art. 7º.

CONANDA, foram previstas na Resolução nº 106/2005 – CONANDA competência específicas, na medida em que a política de atendimento infantojuvenil acontece predominantemente no âmbito do município. Dentre essas principais atribuições, estão:

Atribuições CMDCA¹³

a) registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

c) recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

d) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do CONANDA¹⁴;

e) regulamentar, organizar e coordenar o Processo de Escolha Unificado dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA¹⁵.

1.2.1 Atuação do Ministério Público em relação aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente¹⁶

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu, como diretriz da política de atendimento dos direitos infantojuvenis, a integração operacional dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, da Segurança Pública e da Assistência

¹³ Adaptado de: Resolução nº 106/2005 – CONANDA (Anexo).

¹⁴ Ressalte-se que a Resolução 75/2001 -CONANDA foi revogada pela Resolução 139/2010 – CONANDA.

¹⁵ A Resolução 170/2014-CONANDA foi alterada pela Resolução 231/2022 que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

¹⁶ ¹⁶ Excerto adaptado da obra: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude** - Vol. II. 2ª ed. Florianópolis: MPSC, 2013, p. 95-97.

Social (art. 88, inc. V). Por essa razão, é imprescindível que o Ministério Público – como órgão responsável pela fiscalização da lei – mantenha estreita relação com a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de seu município de atuação. Desse modo, segue no link abaixo, várias sugestões de condutas que o Promotor de Justiça deve adotar para sua atuação frente aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam:

Atuação do MP em face do CMDCA

- a)** comunicar a assunção, por meio de ofício ou de outro meio documentável, aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao assumir o cargo em nova Comarca;
- b)** analisar a legislação municipal que institui e regula o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c)** analisar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a respeito das políticas públicas do Município, verificando se suas resoluções foram cumpridas pelo Poder Executivo local;
- d)** promover todas as medidas cabíveis diante de eventual incompatibilidade de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Constituições Federal e Estadual;
- e)** organizar arquivo e mantê-lo atualizado, na sede da Promotoria de Justiça, contendo as deliberações e as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos relacionadas à política de atendimento e ao processo de escolha de seus representantes e os do Conselho Tutelar;
- f)** solicitar lista das entidades de atendimento inscritas perante o Conselho de Direitos, nos termos do § 1º do art. 90 do ECA;
- g)** garantir a legalidade e a forma democrática no procedimento de escolha e eleição dos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, e zelar pela sua representatividade.
- h)** participar, sempre que possível, das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, velando para que as decisões tomadas se deem de forma colegiada;
- i)** provocar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para, quando necessária, expedição de deliberação e

resolução normativa, relativas às políticas públicas e aos programas a serem implementados, ampliados ou mantidos na área da infância e juventude.

Ademais, cabe ao órgão ministerial exercer o controle de legalidade da atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo instaurar inquérito civil para apurar eventuais anormalidades da condução do Conselho. Caso constata alguma irregularidade, deverá se valer de medidas extrajudiciais, como Recomendações e Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Sendo a irregularidade considerada grave e não sendo suficiente a medida extrajudicial para sua adequação, poderá o Promotor de Justiça ajuizar Ação Civil Pública, além de outras que visem à devida responsabilização dos conselheiros, nos âmbitos civil, administrativo e/ou penal.

1.3 Conselho Tutelar

Segundo preleciona o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na mesma lei, particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis (art. 136, I e II da Lei 8.069/1990)¹⁷. Foi instituído com o objetivo maior de “desjurisdicionalizar” e, desse modo, agilizar o atendimento ao público infantojuvenil, sendo um órgão de extrema relevância para a proteção integral de crianças e adolescentes requerida por nossa Carta Cidadã. Por sua essencialidade para a política de atendimento ao público infantojuvenil, o exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e gera presunção de idoneidade moral, segundo o art. 135 do ECA.

Como órgão **permanente**, entende-se que sua atuação deve ser contínua e ininterrupta, ou seja, não deve sofrer suspensão sob qualquer pretexto, nem mesmo por ato da Chefia do Executivo Municipal. Além disso, uma vez criado e implantado o Conselho Tutelar, não pode ser extinto, apenas renovando-se os seus membros.

Por ente **autônomo**, depreende-se sua independência funcional, cujas decisões não se subordinam à Administração Pública, muito embora administrativamente o órgão integre a estrutura do Poder Executivo Municipal. Por esse motivo, as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, ECA).

¹⁷ Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 – CONANDA, art. 10.

Como órgão **não jurisdicional**, entende-se que suas decisões são administrativas, uma vez que a jurisdição é prerrogativa indelegável do Poder Judiciário, devendo o conselheiro tutelar remeter ao Juiz da Infância e da Juventude os casos de sua competência (art. 136, V, ECA).¹⁸

As atribuições específicas dos conselheiros tutelares estão arroladas no artigo 136 do ECA:

Atribuições do Conselho Tutelar

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviços sociais, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda

¹⁸ MPSC. **Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude**. Op. cit., p. 101

oususpensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, no seu art. 132, que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, haverá, **no mínimo, um Conselho Tutelar** como órgão integrante da administração pública local, do que se conclui que, dependendo da realidade social e do número de habitantes do Município, admite-se a criação de mais de um Conselho Tutelar, devendo ser observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para **cada cem mil habitantes**, segundo dispõe o art. 3º, §1º, da Resolução Nº 231/2022 - CONADNA. Havendo mais de um Conselho Tutelar em determinado município, caberá à gestão municipal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes, a incidência de violações de direitos e os indicadores sociais. Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar (art. 3º, §2º, da Resolução Nº 231/2022 - CONANDA).

Por se tratar de um órgão municipal não subordinado ao Poder Judiciário, o Conselho Tutelar de um município não pode ser utilizado pelo Juiz da Infância e Juventude para suprir a inexistência de Conselho Tutelar em outro município, ainda que da mesma comarca, devendo, nesse caso, ser aplicada a regra do artigo 262 do ECA: enquanto o Conselho Tutelar não for criado, suas funções deverão ser exercidas pela autoridade judiciária¹⁹.

Quanto a sua composição, deverá ser formado por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, permitida recondução por novos processos de escolha (art. 132, ECA c/c Art. 6º, §1º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA).

Com o advento da Lei nº 12.696 de 2012, o processo de escolha foi substancialmente modificado e teve como principal previsão a sua realização de forma **unificada em todo o território nacional**, além de outras importantes alterações realizadas no ECA, como se verificará a seguir.

¹⁹ CONANDA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento. Op. cit., p. 55

1.3.1 Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar e Formação dos Novos Conselheiros Tutelares

O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser estabelecido **em lei municipal** e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo **fiscalizado pelo Ministério Público** (art. 139, ECA). Os Promotores de Justiça atuam diretamente em seus respectivos municípios para garantir a primazia da regularidade do processo de escolha. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, são exigidos os requisitos de reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residência no município (art. 133, ECA), podendo ser previstos outros requisitos pela legislação local, contanto que estejam em consonância com a natureza das atribuições do conselheiro tutelar.²⁰

Segundo a nova redação do artigo 139, § 1º do ECA, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar passa a ocorrer em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Ocorreu, portanto, pela **primeira vez em data unificada**, no dia **04 de outubro de 2015**. E, considerando que o último ocorreu em 01 de outubro de 2023, o próximo será em 2027.

Como os novos Conselheiros Tutelares já no exercício de suas funções, há a preocupação com a formação desses atores do sistema de garantias.

No Pará, a Escola de Conselhos, vinculada à Universidade Federal do Pará, é a instituição com expertise para capacitar os Conselhos Tutelares, estando, atualmente, organizando a formação para os próximos 4 (quatro).

O município é obrigado a capacitar não somente os conselheiros tutelares, mas também todos os profissionais da rede de proteção com atuação na sua esfera de gestão. Por isso, o gestor deve facilitar a participação de seus agentes nos processos formatórios. Buscando o aprimoramento dos agentes da rede de proteção, os conselheiros tutelares e diversos atores do sistema de garantia de direitos tem sido convidados a participar dos eventos formativos promovidos pelo CAOIJ e pelo CEAF, acerca de temas relevantes, os quais permanecem disponíveis no canal do youtube:

- WEBINÁRIO - "O fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes no estado do Pará"
 - a) 1º dia: https://www.youtube.com/watch?v=6Bk_GgcR00U
 - b) 2º dia <https://www.youtube.com/watch?v=EQNOdMk0hLs>

²⁰ Art. 12, §§1º a 3º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA

- SEMINÁRIO NACIONAL: O Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e seus aspectos Contemporâneo.

https://www.youtube.com/watch?v=r4rWtZDL1_U&t=9836s

- VII Semana da Criança e Adolescente do Ministério Público do Estado do Pará

a) 1º dia: <https://www.youtube.com/watch?v=zvNUFBFA8x0>

b) 2º dia: <https://www.youtube.com/watch?v=MQg7nAcch6M>

c) 3º dia: <https://www.youtube.com/watch?v=oAfmU5rflrw&t=2s>

- VIII Semana da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Estado do Pará

<https://www.youtube.com/watch?v=IGt81-UHjTE>

- IX Semana da Criança e Adolescente do Ministério Público do Estado do Pará

a) 1º dia: https://www.youtube.com/watch?v=iNZ4kPUpg_E

b) 2º dia: <https://www.youtube.com/watch?v=gO9dDbVYSV4>

Nesse diapasão, O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ), realizou a abertura de inscrições para a Formação Continuada Nacional para Conselheiros Tutelares e Sistema de Garantia de Direitos. Especificamente para os conselheiros eleitos em 2023, o CAOIJ do MPPA, juntamente com 13 Ministérios Públicos Estaduais e instituições parceiras que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, elaboraram curso de formação continuada, para o período de 23/01/2024 à 28/05/2024.

O curso foi realizado na modalidade online, de forma gratuita, abordando temas sensíveis, no formato de conferência, no canal do YouTube do Ministério Público de Alagoas, com mediadores e expositores especialistas, contando com inscrições dos conselheiros tutelares de diversos municípios do país. Referido curso pode ser acessado por meio do link e visualizado pelos CTs que não se inscreveram em tempo hábil, no canal do Ministério Público de Alagoas²¹.

²¹ Link de acesso ao canal de Youtube da Formação continuada:
<https://www.youtube.com/@protecaointegral4700/streams>

Como mencionado, o município é obrigado a capacitar sua rede de proteção e a formação ofertada pelos Ministérios Públicos foi uma contribuição para ajudar os gestores a cumprir sua missão, porém, não esgotando o dever municipal de prosseguir no constante aprimoramento de seus agentes.

1.3.2 Atuação do Ministério Público em relação ao Conselho Tutelar

No mesmo sentido do que foi proposto para a atuação do MP frente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguem sugestões de condutas que devem ser adotadas pelo Promotor de Justiça com atuação da área da Infância e Juventude frente ao Conselho Tutelar de seu município:

Atuação do MP em face do Conselho Tutelar

a) comunicar a assunção, ao assumir do cargo em nova Comarca, por ofício ou de outro meio documentável, aos membros do Conselho Tutelar

b) analisar a legislação municipal que institui e regula o funcionamento do Conselho Tutelar;

c) organizar arquivo e mantê-lo atualizado, na sede da Promotoria de Justiça, contendo as informações necessárias a respeito do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

d) garantir a legalidade e a forma democrática no processo de escolha e eleição dos membros do Conselho Tutelar;

e) zelar pela representatividade dos membros do Conselho Tutelar escolhidos;

f) zelar pelo respeito à autonomia das decisões do Conselho Tutelar, colaborando, sempre que possível e necessário, para o bom desempenho de suas funções.

O Conselho Tutelar tem como característica ser um órgão autônomo, que realiza o atendimento não jurisdicional das demandas pertinentes ao público infantojuvenil. Em que pese ser órgão autônomo, esta autonomia está vinculada ao órgão e não pode ser invocada para que o Conselheiro atue de forma isolada, contrariando a lei e, portanto, desconfigurando a função colegiada. As deliberações do Conselho podem ser revistas pelo poder judiciário, cabendo dentre outros, ao Ministério Público a fiscalização.

Ressalta-se que, muito embora autônomo, o Conselho Tutelar depende de dotação específica a constar da lei orçamentária do município, a qual deve abranger os custos da manutenção e funcionamento do Conselho, bem como o pagamento da remuneração de seus membros e até a formação continuada destes.

No exercício das atribuições do Promotor de Justiça é importante a realização de análise quanto à estrutura de funcionamento dos Conselhos Tutelares, os quais devem estar situados em locais acessíveis, comportando edificação adequada e equipamentos em boas condições para uso, de forma a proporcionar um atendimento condigno e respeitoso aos usuários, bem como condições de trabalho aos próprios Conselheiros Tutelares. No que concerne à estrutura de funcionamento, segue material na presente nota de rodapé²².

No que concerne ao funcionamento do Conselho Tutelar, destaca-se a necessidade de observância quanto ao horário de atendimento e a forma com que este é realizado, bem como o procedimento utilizado pelos integrantes do Conselho Tutelar diante das situações apresentadas. Tais definições devem constar de lei municipal ou de regimento interno do próprio órgão colegiado.

Nesse contexto, salutar a existência de um fluxo de atendimento inerente ao Conselho Tutelar, sugerindo-se que contemple procedimentos para recebimento da denúncia; formalização do registro, casos em que serão adotadas providências em caráter de urgência e quais serão estas; distribuição do procedimento, caso seja necessário, e disposição do meio (imparcial) utilizado para distribuição e controle de procedimentos; período de análise pelo Conselheiro Tutelar relator e casos que demandarão análise por equipe técnica; designação de sessões, de forma habitual, para apresentação das situações e discussão pelo colegiado, dentre outras previsões quanto à rotina de um Conselho Tutelar²³

A rotina de atendimentos e registros deve ser efetuada por meio do sistema SIPIA, trata-se de uma ferramenta nacional, de uso obrigatório, que possibilita o acompanhamento das medidas protetivas aplicadas pelos conselheiros, bem como dos encaminhamentos aos órgãos executores dos serviços, visando sempre, assegurar que a prestação estatal esteja de fato chegando a criança e adolescente, e que esse atendimento seja transparente. Apesar de sua funcionalidade, muitos municípios ainda não fazem uso do sistema.

²² Link de Acesso: https://mppabr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/EkGisgjqkT1OpOQ4UBbS2lwBqEaipZYFV10VLdId0sQhNQ?e=ePpaUT

²³ Como parâmetro, vide Resolução 231/2022-CONANDA, art. 20, parágrafo único, art. 21, §§ 1º e 2º e art. 40.

Deparando-se com essa ausência, o Ministério Público deve compelir o Município a se adequar²⁴.

A rede deve discutir e criar fluxos onde todos conheçam as atribuições uns dos outros evitando acionamentos e encaminhamentos equivocados. Para evitar tais acionamentos, ressalta-se a Nota Técnica elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude em 2023, tendo como assunto: O acionamento excepcional do Conselho Tutelar pela autoridade policial, em caso de procedimento de apuração de ato infracional, que esteja em situação de risco a ensejar a adoção de medida de proteção envolvendo o suposto autor”. A Nota Técnica em questão visa orientar os membros do Ministério Público do Estado do Pará quanto à atribuição dos conselheiros tutelares no acompanhamento de adolescentes, autores de atos infracionais, quando desacompanhados de responsáveis legais nas delegacias²⁵.

Também, orienta-se que seja observada as atribuições dos Conselheiros Tutelares para que não sejam acionados para fiscalizar o cumprimento de portaria do poder judiciário no que conerne a presença de crianças e adolescentes em festas, bares, shows e congêneres conforme consulta respondida pelo CAOIJ²⁶.

Além da fiscalização quanto à estrutura e funcionamento, muitas vezes, a conduta pessoal do Conselheiro acaba por demandar a intervenção do Ministério Público. O art. 133 do ECA, dentre os requisitos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, menciona idoneidade moral. Tal exigência deve ser aferida por ocasião da inscrição no processo de escolha e acompanhado durante todo exercício do mandato.

Em que pese a idoneidade moral não ser conceituada juridicamente de forma determinada, deve-se avaliá-la ante a cada caso, pelos parâmetros éticos e morais vigentes. Trata-se, portanto, de Condutas de Conselheiros que rompam com a ética acabam por descredenciar a atuação do colegiado perante a opinião pública. A título de exemplo, podemos mencionar casos em que o Conselheiro Tutelar se envolve amorosamente com adolescente em situação de atendimento, ou ainda, utiliza o veículo próprio do Conselho em

²⁴ Link com orientações acerca da implementação do SIPIA, acesso em: https://mppabr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/EndQoT9UT1RAmn3bjibMkVIBBFbwG-AvW6sce6dow-6OgQ?e=Hzi6ka

²⁵ A Nota Técnica está disponível em: https://www2.mppa.mp.br/data/files/77/92/EE/4D/BFDF8810F7967688180808FF/Nota%20tecnica%20assinada.%20_1_.pdf

²⁶ Materiais referentes à consulta do CAOIJ, acesso em: https://mppabr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/ErCsHNRBm2RDjgZW3JJij8YBqguTKQzTo2ubKZuH1VRzlw?e=sKmCaf

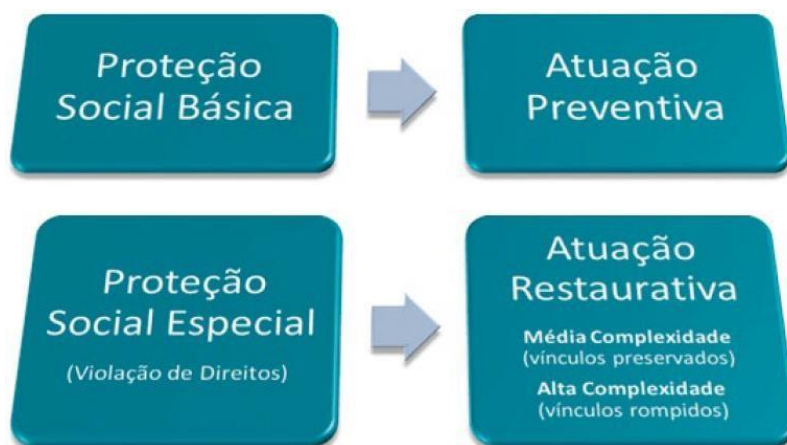
benefício particular. Sobre a propositura de ações para afastamento de conselheiros, apresenta-se, a título exemplificativo a peça constante do link abaixo²⁷.

1.4 O Sistema Único de Assistência Social

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS) consiste em um sistema não contributivo, descentralizado e participativo, que tem como atribuição a gestão da Assistência Social no âmbito da proteção social brasileira. Configura-se como o novo reordenamento da Política de Assistência Social na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações. O SUAS apresenta uma lógica de organização das ações através de níveis de complexidade (proteção social básica e proteção social especial).

Em meio à rede de atendimento tem-se a prestação de assistência social como uma importante forma de proteger e amparar a criança, o adolescente e a família, conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 203, incisos I e II²⁸.

Deve-se destacar, por oportuno, que o atendimento prestado pelo SUAS não se destina somente à criança e ao adolescente, não obstante, suas ações são imprescindíveis em meio à rede de proteção, motivo pelo qual é importante que o Promotor de Justiça conheça esse Sistema para que possa realizar os encaminhamentos adequados.



Fonte: Cartilha de Orientações: O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2014

²⁷ Material referente a fiscalização do MPPA sobre o CT, acesso em: https://mppabr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/ErqlkGcrRglHlCtDIPxJC8EBvbw-fenOnWSJDAR2YcHw?e=jARJWn

²⁸ Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes

A Proteção Social Básica oferta serviços, programas, projetos e benefícios para fortalecer e potencializar o caráter protetivo das famílias, incidindo para a prevenção de situações de risco social.

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Têm estreita interface com o sistema de garantia de direito e diferencia-se em dois níveis de complexidade: a média e a alta²⁹.

1.4.1 Proteção Social Básica

A proteção social básica é estruturada por um conjunto de serviços, benefícios e projetos, tendo como objetivo prevenir que indivíduos sejam expostos a situações de risco e vulnerabilidade, por meio de desenvolvimento das potencialidades e do fortalecimento dos relacionamentos familiares e comunitários. A proteção social básica é destinada às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, que pode decorrer da extrema pobreza, da privação (dada pela falta, ou precariedade, de acesso aos serviços públicos essenciais) e/ou pela fragilização dos vínculos afetivos.

Os serviços atendem o conjunto da população em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários de programa socioassistenciais do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

²⁹ **Atribuições do assistente social no campo sociojurídico e nas políticas de assistência social e de saúde.** Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. Belém-PA. 2023. Disponível em: <https://www.mppa.mp.br/data/files/AA/52/32/62/7724A810F7967688180808FF/2023%20CAOIJ%20%20MANUAL%20SERVICO%20SOCIAL%20-%20FINAL%20-%20ABNT%20-%20PUBLICADO.pdf>. Acesso em: 07.03.2024.

QUADRO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO BÁSICA ²⁴	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	Consiste no trabalho social com famílias, de caráter contínuo, com a finalidade de fortalecer a função protetiva daquelas, prevenindo a ruptura de seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida.
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Tem por finalidade, em síntese, complementar o trabalho social com famílias prevenindo a ocorrência de situações de exclusão social, risco e a institucionalização. O serviço é organizado de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários de acordo com seu ciclo de vida, destinado a crianças, adolescentes e idosos.
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS	Objetiva prevenir, também complementando o trabalho social com famílias, o isolamento e confinamento de idosos e pessoas com deficiência e agravos que possam desencadear rompimentos de vínculos familiares e sociais

Fonte: Cartilha de Orientações: O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.2014

1.4.1.1 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

A unidade executora das ações de Proteção Social Básica é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). O CRAS é uma unidade pública, de referência local ou regional (podendo englobar o atendimento de mais de um Município), que presta serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Sendo, portanto, um dos principais equipamentos no acesso aos direitos socioassistenciais

Nele, são ofertados os serviços e ações do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) e outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à manutenção de renda, autonomia, acolhida, convivência familiar e comunitária, e de sobrevivência a riscos circunstanciais. O trabalho oferecido no CRAS, com ênfase na família, deve privilegiar a dimensão socioeducativa da Política de Assistência Social, promovendo o acolhimento, a convivência e a socialização de famílias e indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social, garantindo assim a potencialização e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários³⁰.

³⁰ Atribuições do assistente social no campo sociojurídico e nas políticas de assistência social e de saúde.

Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. Belém-PA. 2023. Disponível em:

<https://www.mppa.mp.br/data/files/AA/52/32/62/7724A810F7967688180808FF/2023%20CAOIJ%20%20MANUAL%20SERVICO%20SOCIAL%20-%20FINAL%20-%20ABNT%20-%20PUBLICADO.pdf>. Acesso em: 07.03.2024.

Dessa forma, todas as ações profissionais devem ter como diretriz central a construção do protagonismo e da autonomia na garantia dos direitos com superação das condições de vulnerabilidade social e das potencialidades de riscos.

- **Número de CRAS por Município**

Número de CRAS por município	
Pequeno Porte I (município de até 20.000 hab. /5.000 famílias):	Mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 500 famílias/ano.
Pequeno Porte II (município de 20.001 a 50.000 hab. /5.000 a 10.000 famílias):	Mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 750 famílias/ano.
Médio Porte (município de 50.001 a 100.000 hab. /10.000 a 25.000 famílias):	Mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 1.000 famílias/ano.
Grande Porte (município de 100.001 a 900.000 hab. /25.000 a 250.000 famílias):	Mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 1.000 famílias/ano.
Metrópole (município de mais de 900.000 hab./mais de 250.000 famílias):	Mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 1.000 famílias/ano.

Fonte: Cartilha de Orientações: O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2014

O número de CRAS de que o município necessita será determinado pela sua demanda por assistência social, devendo estar localizados nas áreas de maior vulnerabilidade social. Assim, os municípios devem identificar o(s) território(s) de vulnerabilidade e nele(s) implantar um CRAS, de forma a aproximar os serviços dos usuários. O CRAS deverá se localizar em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade por meio do deslocamento de sua equipe.

Outro fator importante para avaliar o número de CRAS que um município precisa ter é a **capacidade de referenciamento de cada equipamento**. A capacidade de referenciamento de um CRAS está relacionada:

- 1) ao número de famílias do território;
- 2) à estrutura física da unidade; e
- 3) à quantidade de profissionais que atuam na unidade, conforme referência da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH).

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012 impõe aos municípios a realização, a cada quatro anos, de um diagnóstico socioterritorial para auxiliar a elaboração do Plano de Assistência Social, afirmando que a identificação das demandas locais irá orientar a implantação dos novos equipamentos.

- **Composição da Equipe Mínima**

Categoria Profissional	Pequeno Porte I (até 2.500 famílias referenciadas)	Pequeno Porte II (até 3.500 famílias referenciadas)	Médio, Grande, Metrópole e Distrito Federal (a cada 5.000 famílias referenciadas)
Assistente Social	1	2	2
Psicólogo	1	1	1
Técnico de Nível Médio	2	3	4
Profissional do SUAS	0	0	1
Coordenador	1	1	1

Fonte: Nota Técnica n. 02/2022. CAOPAS. Ministério Público do Estado do Paraná. 2023³¹.

Observa-se que a Equipe poderá ser ampliada por meio da incorporação de outros profissionais ou estagiários de áreas afins. No caso de comprovada necessidade do município em contratar/disponibilizar os profissionais supramencionados, a substituição por outras categorias será, obrigatoriamente, apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

³¹ Disponível em:

https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2023-05/atualizada_nota_tecnica_n.02.2022_-_equipes_de_referencia.pdf

Nos CRAS, o principal capital é o humano, sejam assistentes sociais, psicólogos e/ou outros profissionais. Dessa forma, é necessário capacitá-los periodicamente e de forma continuada, além de integrá-los numa rede nacional de proteção social.

Ações desenvolvidas pelo CRAS
Recepção e acolhida de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social
Entrevista familiar
Visitas domiciliares
Oferta de serviços do PAIF: procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social
Conhecimento, acompanhamento e apoio nas avaliações das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);
Palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos
Grupo: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para famílias,
Vigilância Social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos
Campanhas socioeducativas
Atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência
Produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços socioassistenciais
Deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

Fonte: Cartilha de Orientações: O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2014

1.4.2 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A proteção especial tem como finalidade proteger das situações de risco e vulnerabilidade as famílias e indivíduos cujos direitos já tenham sido violados. A proteção

especial é formada por um conjunto de serviços, programas e projetos, que tem por objetivo a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

1.4.2.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

A unidade responsável pelo atendimento de proteção social especial é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O CREAS será implantado com abrangência local ou regional, de acordo com a necessidade dos municípios e com o grau de incidência e complexidade das situações de violação de direitos.

Ele é uma unidade pública de assistência social que atende pessoas que vivem em situações de violação de direitos ou de violências. A atribuição do CREAS é a prestação de assistência a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação de seus direitos ou de eventualidades, que demandem a intervenção da proteção social especializada.

- **Objetivos do CREAS**

Os CREAS têm como escopo articular os serviços de média e alta complexidade e operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Também é objetivo do CREAS prestar atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes, assim como oferecer atendimento socioassistencial aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC), como será mencionado no item 1.6: **“Das Medidas Socioeducativas a serem Cumpridas em Meio Aberto”**.

- **Público Referenciado**

Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); famílias inseridas no PETI (Programa de erradicação do Trabalho Infantil); crianças e adolescentes em situação de rua; crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”; crianças e adolescentes aos quais foi aplicada medida de proteção de acolhimento institucional ou família acolhedora e/ou suporte à reinserção sociofamiliar; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC; adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de Internação, quando necessário o suporte à reinserção familiar.

Ações desenvolvidas pelo CREAS
Abordagem em vias públicas
Acompanhamento e controle dos encaminhamentos
Articulação com a rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente
Articulação com a rede de proteção
Atendimento e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de LA ePSC
Atendimento às famílias inseridas no PETI
Atendimento e prestação de serviços a pessoas em situação de rua
Atendimento e prestação de serviços a pessoas com deficiência e a idosos
Oferta de serviços terapêuticos
Atendimento psicossocial e jurídico
Desenvolvimento de medidas de proteção
Visitas domiciliares
Entrevista individual e familiar
Identificação e cadastramento da rede de serviços local e regional
Monitoramento da presença de situação de violação dos direitos da criança e do adolescente em vias públicas
Orientação e encaminhamento
Produção de material educativo
Referenciamento e encaminhamento

Fonte: Cartilha de Orientações: O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2014

• **Número de CREAS por Município**

Porte municipal²⁷	Parâmetros de referência
Pequeno Porte I	Cobertura de atendimento em CREAS Regional ou implantação de 01 CREAS, quando a demanda local justificar
Pequeno Porte II	Implantação de pelo menos 01 CREAS
Médio Porte	Implantação de pelo menos 01 CREAS
Grande Porte, Metrópoles e DF	Implantação de 01 CREAS a cada 200.000 habitantes

Fonte: Cartilha de Orientações: O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2014

A definição do número necessário de CREAS em cada município deve se pautar pela demanda deste. No entanto, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) ainda utiliza como um parâmetro de referência para estabelecer o número mínimo de CREAS o porte do município.

Esses são meros parâmetros de referência. Segundo o MDS, é a realidade local que deverá orientar a criação de outros CREAS no município. A demanda pelo equipamento e seus serviços, portanto, deve ser o norte do gestor na implementação da rede de proteção especial, em que se incluem os CREAS.

- **Obtenção de financiamento**

Outro ponto de que não se pode esquecer diz respeito à obtenção de financiamento federal ou estadual, pactuado ou decorrente de habilitação em nível de gestão plena, para implementação do CREAS ou de qualquer outro serviço ou equipamento. Nesse caso, se o município receber verbas para esse fim não pode se escusar de ofertar o serviço/unidade.

A construção dos CREAS deve ocorrer em locais de fácil acesso aos usuários e em territórios com grande incidência de população em situação de vulnerabilidade. O objetivo é permitir a descoberta de potencialidades ligadas àquele território e facilitar a acolhida e aderência dos indivíduos e família, aumentando assim, a efetividade dos serviços oferecidos e as chances de sucesso da intervenção. Os CRAS e os CREAS devem possuir interface com as demais políticas públicas, além de articular, coordenar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

O atendimento social especial poderá ser dividido em dois níveis:

- 1) Proteção especial de média complexidade:** destina-se às situações em que os vínculos familiares e comunitários continuam preservados, apesar da violação de direitos;
- 2) Proteção social de alta complexidade:** destina-se às situações em que os vínculos familiares e comunitários foram rompidos.

Média complexidade	Alta complexidade
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades Abrigo Institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva.

Serviço Especializado em Abordagem Social	Serviço de Acolhimento em República
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias	Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	

Fonte: Cartilha de Orientações: O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2014

- **Composição da Equipe Mínima**

A Equipe Mínima que deve compor o CREAS deve ser assim dimensionada:

Profissional	Municípios em Gestão Básica	Municípios em Gestão Plena e Serviços Regionais
Coordenador	1	1
Assistente Social	1	2
Psicólogo	1	2
Aux. Administrativos	1	2
Profissional de Nível Médio ou Superior (Abordagem dos Usuários)	2	4

Fonte: Nota Técnica n. 02/2022. CAOPAS. Ministério Público do Estado do Paraná. 2023.

QUADRO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE ²⁹	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)	Consiste no trabalho de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. ³⁰
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	É aquele ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras situações de violação de direitos, devendo buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)	É o serviço destinado a prover atenção socioassistencial a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto determinadas judicialmente. Realiza-se a partir da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e sua família, contendo objetivos, metas, perspectivas de vida futura de acordo com as necessidades do adolescente.
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	Esse serviço visa à oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	Tem por finalidade assegurar a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência o atendimento e as atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Fonte: Cartilha de Orientações: O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2014

QUADRO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE ³¹	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Serviço de acolhimento voltado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que deve funcionar em unidade com características residenciais. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário. Para crianças, adolescentes e idosos, o serviço deve ser desenvolvido em Casa-Lar e Abrigo Institucional, para adultos e famílias em Abrigo Institucional e Casa de Passagem, para jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas. O serviço destinado especificamente a crianças e adolescentes deve ser organizado segundo as normas do ECA e documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA-CNAS nº 01 de 18 de junho de 2009.
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS	Outra modalidade de serviço de acolhimento, destinados a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal com vínculos familiares extremamente fragilizados ou rompidos.
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	Esse serviço organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados das famílias por medida de proteção em residências de famílias cadastradas. O serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, assim como as crianças e adolescentes acolhidas e suas famílias de origem. O serviço também deve ser organizado segundo as normas do ECA e documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" acima mencionado.
SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS	Destina-se a promover o apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Fonte: Cartilha de Orientações: O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2014

Assim como os serviços de proteção social básica, os serviços de proteção social especial são previstos detalhadamente no Anexo da Resolução 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na chamada Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Apenas o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) deve ser prestado necessariamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Os demais serviços listados podem ser prestados tanto no CREAS quanto em unidades a ele referenciadas.

A exceção é o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que deve ser prestado necessariamente no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO-POP). Desta forma, possibilita-se a organização e a hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da política de assistência social.

1.4.3 Fiscalização: Papel do Ministério Público

O Município deverá se habilitar perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para a realização de um convênio, por meio do qual a União repassará ao Município uma verba para que seja efetivada a implementação dos CRAS e CREAS. É importante destacar que, mesmo que o Município opte por não firmar o convênio, terá ele que prestar todos os serviços mencionados por meio da Secretaria de Desenvolvimento.

No que se refere à admissão dos profissionais que compõem o serviço de atendimento, surgem alguns problemas. Existem Prefeitos que não realizam concurso público para a admissão dos profissionais técnicos (assistente social, psicólogo, etc.), com realização de contratação direta. Esta prática demonstra-se como um fato dificultador da prestação do serviço, primeiro porque os profissionais precisam ter uma qualificação profissional razoável para a prestação dos serviços, em razão da complexidade que envolve os casos atendidos; segundo, pois a cada troca do chefe do poder Executivo local toda a equipe é alterada, o que interfere gravemente na continuidade dos trabalhos.

O Promotor de Justiça poderá diligenciar no sentido de garantir que tais equipes sejam admitidas por meio do concurso público, lançando mão, inicialmente, do TAC e, no caso de descumprimento, de sua execução. Observe-se, ainda, que, na impossibilidade de assinatura do TAC, poderá propor Ação Civil Pública³², ou esta diretamente. A resposta do Judiciário, mesmo que tarde, constituirá um enorme passo para se assegurar que tais serviços sejam prestados com melhor qualidade.

³² https://mppabr-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/EaeoBJJpDglOm4p7oNoaY5sB8sf0X-7lnDW8y-6DqZCq5w?e=nZO5Wv

Como a intersetorialidade depende de entendimentos comuns sobre como distintos serviços funcionarão de maneira mais articulada em seu cotidiano, é importante que o município defina fluxos intersetoriais para fortalecer a atuação dos CRAS junto à educação, à saúde e aos CREAS (onde houver). Por fluxos intersetoriais, entendem-se registros ou formalizações das possibilidades de interação sistemática entre os CRAS e os demais setores

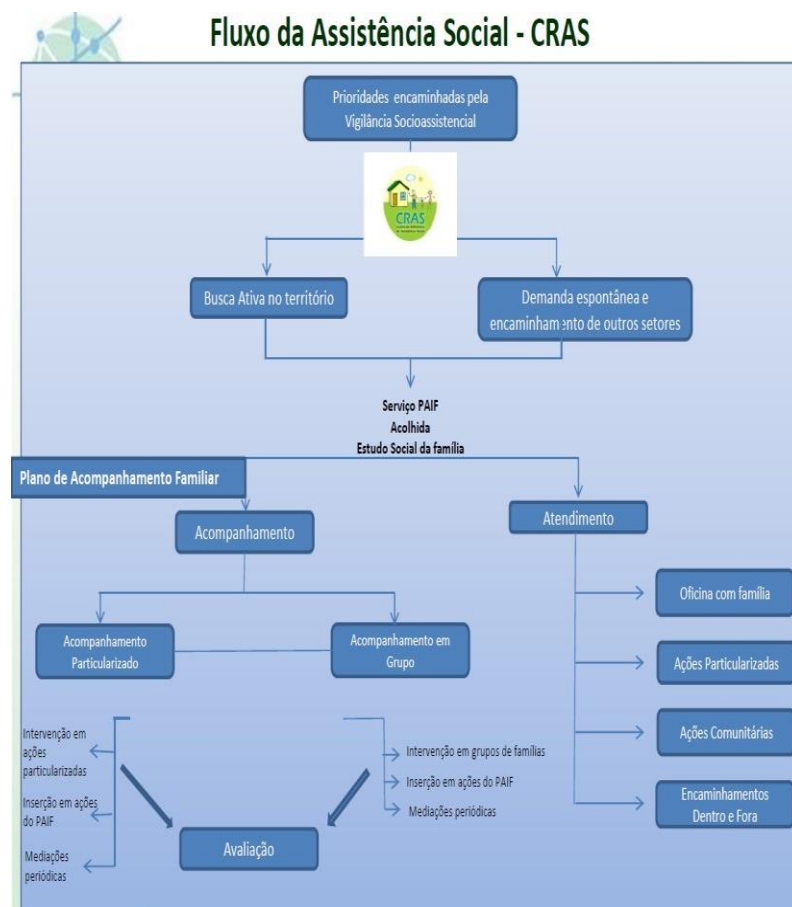
Para ampliar as capacidades dos CRAS nos temas intersetoriais, será preciso capacitar gestores e equipes multiprofissionais dos CRAS nos fluxos intersetoriais definidos pelo município, e também em temas relacionados a educação, saúde ou proteção social especial.

AÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARA O FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES DOS CRAS, CREAS E CONSELHOS TUTELARES, SEGUNDO O SELO UNICEF

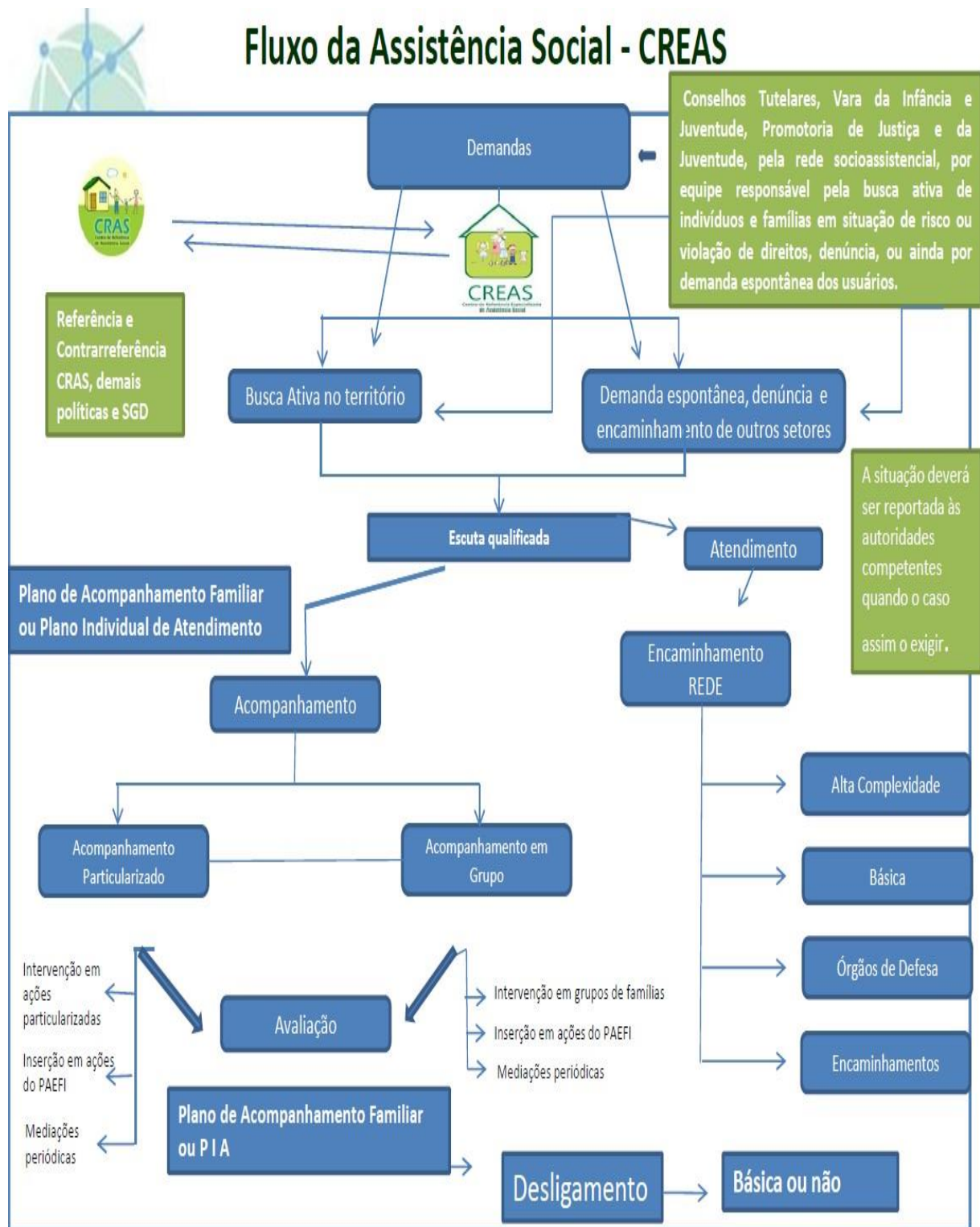
Como este ciclo do Selo UNICEF coincidirá com contextos de baixo espaço fiscal, será importante que o SUAS tenha orçamento mínimo garantido também pelas fontes municipais. Dos principais sistemas de políticas públicas existentes, o SUAS é o único sem vinculação de orçamento mínimo e sem fonte de receitas vinculada. Em vista disso, será preciso que o município submeta ao Poder Legislativo local pelo menos uma Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecendo prioridade ao SUAS no corpo da lei e no Anexo de Prioridades e Metas. Com isso, o município terá condições de, em havendo receitas disponíveis, ampliar o volume de recursos para esta importante política.

Fonte: Roteiro para atuação em pontos convergentes aos objetivos do selo unicef edição 2021-2024. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. Ministério Público do Estado do Pará. 2021

1.4.4 Fluxos de Encaminhamento



Fonte: Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a Área da Assistência Social – SUAS/RH. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Pernambuco. 2017



Fonte: Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a Área da Assistência Social – SUAS/RH. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Pernambuco. 2017.

1.5 Acolhimento Institucional

Dentre as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente está inserido o **acolhimento institucional**³³. A aplicação desta medida consiste no afastamento da criança de seu convívio familiar e inserção em entidade de atendimento – Espaço de Acolhimento ou Família Acolhedora – por intermédio de decisão judicial, admitindo-se, excepcionalmente, o acolhimento sem esta ordem judicial imediata, conforme previsto no art. 93 do ECA³⁴.

Em virtude da natureza da medida, esta deve ser aplicada em caráter excepcional, somente quando a família não possuir condições de cumprir a função de prestar cuidado e proteção ao infante/adolescente, expondo-o à situação de risco.

Note-se, ainda, que esta medida possui caráter provisório, devendo a entidade de acolhimento providenciar imediato contato com os pais/responsáveis do acolhido, para identificar as dificuldades vivenciadas pelo núcleo familiar e realizar os devidos encaminhamentos, com vistas a sanar tais problemas, para após reinserir a criança/adolescente no âmbito familiar.

Na entidade de acolhimento deverá ser elaborado o Plano Individual de Atendimento, do qual constarão todas as informações importantes acerca da criança/adolescente durante a sua permanência no referido espaço. A partir desse Plano, será realizada análise pela equipe técnica do Espaço de Acolhimento, concluindo-se pelo retorno do assistido à família de origem ou pela impossibilidade de reintegração, devendo, nesta última hipótese, ser remetido relatório ao Promotor de Justiça.

Com base no relatório, o Promotor deverá, no prazo de 15 dias, decidir pela propositura das ações de destituição do poder familiar ou de destituição de tutela/guarda, salvo se entender necessária a complementação de informações³⁵.

³³ Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

[...]

IV - acolhimento institucional.

³⁴ Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

³⁵ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

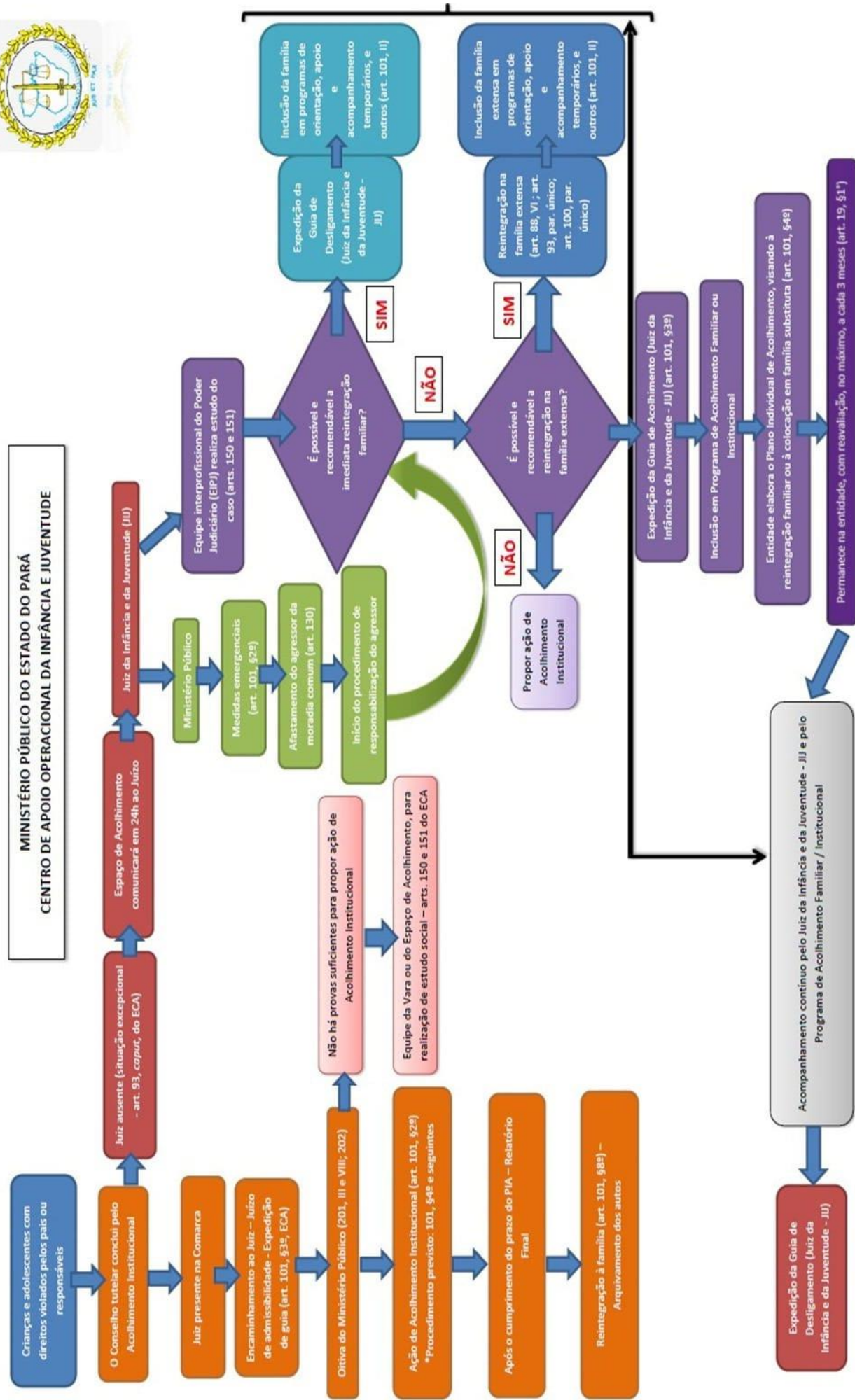
[...]

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

Para entender melhor como se desenvolve a inserção e o acompanhamento em casos que demandam acolhimento institucional, consta na página seguinte o fluxograma elaborado pelo Grupo de Trabalho da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Pará. Disponibilizamos, modelos de ações de acolhimento institucional, suspensão e destituição do poder familiar, no link abaixo³⁶.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

³⁶ Modelos de peças de acolhimento institucional, suspensão e destituição do poder familiar, acesso em: https://mppabr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/EnWsGMtAB8xEtb7XGIZcexABc4aszD9hE19C3ohRw3AnDA?e=VHJwoj



Diante desse panorama, é oportuno frisar que os espaços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes devem ser alvo de inspeção semestral e anual pelo Promotor de Justiça, conforme Resolução nº 71 de 15 de junho de 2011 do CNMP.

Assim, faz-se necessário que, por ocasião da inspeção, além de verificar a estrutura física do local, projeto político pedagógico da unidade, plano individual de atendimento, entre outros itens constantes na referida Resolução, que o Ministério Público acompanhe e envide todos os esforços para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 19, §§ 1º e 2º do ECA³⁷, de maneira a priorizar e garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente.

Outrossim, uma vez verificada a impossibilidade de reintegração do acolhido à família de origem ou extensa, devem ser propostas as ações cabíveis para célere definição da sua situação jurídica e a inclusão de seu nome no cadastro nacional de adoção, conforme art. 50 do ECA.

Ponto que merece ser enfatizado é o fato de que o acolhimento institucional é medida excepcional e provisória. Ademais, os custos com a manutenção de uma unidade de acolhimento institucional costumam ser bastante altos e, a depender do porte do município, pode ser demasiadamente oneroso, esclarecendo-se que é dever do ente municipal oferecer o serviço, conforme o art. 88, I, do ECA. Por esses e outros motivos, é de grande relevância a implementação do programa Família Acolhedora.

Esse programa caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, determinada judicialmente, após a oitiva do Ministério Público. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

O acolhimento familiar propicia aos infantes atendimento individualizado, qualificado como um serviço de proteção social de alta complexidade, direcionado àqueles afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101, ECA). Nesse sentido, é imprescindível que o Ministério Público divulgue e fomente esse programa, haja vista a

³⁷ Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

possibilidade de melhorar as lacunas deixadas pela institucionalização³⁸.

Muitos municípios não oferecem serviços de acolhimento, o que compromete a concretização de medidas protetivas, sobrecarregando os demais municípios e prejudicando crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco. Diante disso, é imperioso ressaltar que o acolhimento familiar é considerado instituto mais adequado e preferencial quando comparado ao acolhimento institucional, diminuindo os possíveis traumas causados pelas situações de vulnerabilidade e risco já vividas por esse público, já que estarão em ambiente familiar, em um lar e participando da vida em comunidade, garantindo o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes³⁹.

2. ATO INFRACIONAL

Conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente (artigo 103, Lei 8069/90). Tratando-se de criança, a mesma está sujeita apenas a medidas protetivas e não deve de forma alguma ser representada ou mantida em delegacia. Outrossim, quando se tratar de adolescente, será instaurado o BOC ou procedimento para apuração de ato infracional, na qual ressaltamos alguns pontos abaixo, com os referidos modelos de :

2.1 Oitiva Informal do Adolescente a quem se atribui a prática de Ato Infracional

Em meio ao procedimento de apuração de ato infracional, descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente, há previsão da oitiva informal realizada pelo Promotor de Justiça, conforme art. 179 do referido Estatuto. Vejamos:

Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

³⁸ Guia Família Acolhedora. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Goiás. 2017. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2019/08/05/12_16_31_385_Familia_acolhedora.pdf. Acesso em: 25/03/2024.

³⁹ Art. 34 O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.
§ 1 ª A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

Trata-se de um contato efetivo entre o adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional e o Promotor de Justiça, para que este avalie os fatos narrados e o contexto familiar em que esse jovem está inserido, já que também será oportunizada a oitiva dos pais ou responsável, devendo o Promotor, após este momento, adotar uma das providências descritas no art. 180 do ECA⁴⁰.

A realização da oitiva tem fundamento no princípio restaurativo, consagrado pela lei do SINASE⁴¹, como uma forma de oferecer um espaço institucional que permita dar voz aos adolescentes. A atuação do Ministério público nessa ocasião é pautada no princípio da oportunidade, permitindo ao promotor participar do processo não como um agente penalizador, mas com base na análise dos elementos factuais, sopesados com os princípios da prioridade absoluta, intervenção precoce e, principalmente, pela condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

Considerando que o ECA apenas fala da oitiva em caso de apreensão em flagrante, existe uma corrente que defende não ser obrigatória a sua realização, porém, trata-se de interpretação equivocada, baseada nos julgados que afirmam que "não se afigura indispensável a realização da oitiva informal do adolescente se o representante do Ministério Público entende estarem reunidos elementos de convicção suficientes para amparar a representação"(REsp 662.499/SC).⁴²

Contudo, cumpre registrar, que deixar de realizar a oitiva e, de imediato, oferecer representação ofende o devido processo legal (art. 5º, inciso LV, Constituição Federal/88), na medida em que suprime direito fundamental do adolescente de ter sua situação resolvida sem a necessidade de se submeter a processo, retirando-lhe a oportunidade de demonstrar ao Ministério Público que a judicialização do caso concreto não é necessária.

Outrossim, deve-se observar, que a oitiva informal não busca apenas lastrear a investigação, tornando-a dispensável quando houver indícios de autoria e prova da materialidade pois, ainda que seja evidente a autoria, o adolescente autor do ato infracional, conforme a percepção dos fatos pelo promotor de justiça, poderá receber de pronto a

⁴⁰ Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

⁴¹ Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:
(...)

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

⁴² <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2016-1/oitiva-informal-e-o-sentido-da-jurisprudencia-do-stj-juiz-marcio-da-silva-alexandre>

remissão, sem que haja a instauração de processo.

Nesse sentido, formalizada a apreensão do adolescente na Delegacia, este deverá ser encaminhado, de imediato, ao representante do Ministério Público, juntamente com a cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência. Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial poderá manter o adolescente nas disposições da delegacia, em local condizente com a sua condição e separados dos demais presos, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, assim como dispõe o §1º do art 175, ECA, encaminhando-o para entidade de atendimento especializada assim que possível.

É oportuno destacar que para realização dessa oitiva não é obrigatória a presença de advogado/defensor público para o acompanhamento do adolescente, conforme decisões abaixo transcritas:

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OITIVA INFORMAL. ATO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. NULIDADE.

NÃO CONFIGURAÇÃO. IRREGULARIDADE DO ATO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO.

CONFISSÃO RATIFICADA EM JUÍZO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. ART. 563 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

1. A ausência de defesa técnica na audiência de oitiva informal do menor perante o Ministério Público não configura nulidade, mas mera irregularidade.

2. Inexistindo prejuízo à Defesa, em razão da ratificação do depoimento do menor perante o Juízo competente, sob o crivo do contraditório, não há como reconhecer a nulidade apontada, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal.

3. Ordem denegada.

(HC 109.241/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA,

SEXTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 04/04/2011).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.

AUDIÊNCIA DE OITIVA INFORMAL. ART. 179 DO ECA. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. NULIDADE. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. SUBMISSÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DESNECESSIDADE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A audiência de oitiva informal tem natureza de procedimento administrativo, que antecede a fase judicial, oportunidade em que o membro do Ministério Público, diante da notícia da prática de um ato infracional pelo menor, reunirá elementos de convicção suficientes para decidir acerca da conveniência da representação,

do oferecimento da proposta de remissão ou do pedido de arquivamento do processo. Por se tratar de procedimento extrajudicial, não está submetido aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. Ordem denegada.

(HC 109.242/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 05/04/2010).

Outrossim, ressalte-se que, por se tratar de um ato realizado extrajudicialmente, antecedendo a propositura de representação pelo Promotor de Justiça e descoberto das formalidades inerentes a um processo (como a obrigatoriedade de defesa técnica), não é admissível a utilização das declarações prestadas pelo adolescente no âmbito do Ministério Público como prova exclusiva a ser utilizada no procedimento apuratório de ato infracional. Vejamos posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. OITIVA INFORMAL. AUSÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO. CONFISSÃO RATIFICADA EM JUÍZO E EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. BUSCA DOMICILIAR E PESSOAL. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA. INOCORRÊNCIA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DELITO PERMANENTE. I - Não se vislumbra a

ocorrência de nulidade de todo o procedimento judicial em razão da ausência do defensor público no momento da oitiva informal (art. 179 do ECA) da paciente se não houve demonstração do efetivo prejuízo. **Na hipótese, a confissão foi ratificada em juízo, está em consonância com as demais provas colhidas sob o crivo do contraditório e, por fim, não foi o único fundamento utilizado como razões de decidir pelo Juízo especializado.** II - Tratando-se de ato infracional equiparado ao delito de tráfico ilícito de substância entorpecente, crime de natureza permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, a busca domiciliar e pessoal que culminou com a apreensão da adolescente, mantendo em depósito drogas, não constitui prova ilícita, pois evidenciada a figura do flagrante delito, o que, a teor do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, autoriza o ingresso, ainda que sem mandado judicial, no domicílio alheio (Precedentes). Habeas corpus denegado. (STJ - HC: 131018 SP 2009/0044286-4, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 19/08/2009, T5 - QUINTA TURMA) (grifo nosso).

Abaixo segue modelo de ficha para realizar oitiva informal:

 MPPA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ TERMO DE OITIVA INFORMAL AValiação DOS INDICADORES: Nome do adolescente: Endereço Atual: Data de oitiva informal: Já praticou outros atos infracionais: ☐ Sim ou ☐ Não Sexo (Masculino ou Feminino): Natureza do ato infracional: Praticado com arma? (Sim ou Não): Que tipo? (de Fogo ou Branca?): A arma foi apreendida? (Sim ou Não): Houve restrição de liberdade da vítima? (Sim ou Não): Co-autoria praticada com IMputável ou INimputável (Sim ou Não) (IM ou IN): Grau de escolaridade? Está na escola? (Sim ou Não): Há quanto tempo parou de estudar? Qual o motivo? Qual a última escola? Possui Pai/Mãe ou Irmãos analfabetos?(Sim ou Não) Ato infracional cometido Dentro ou Fora da escola? Renda familiar: aproximadamente salário(s) mínimo(s): No núcleo familiar, quantas crianças e adolescentes além do autuado? Família está inserida em programa oficial de auxílio? (Sim ou Não): Situação familiar, vive com: Pai=A, Mãe=B, Outros =C e Rua=D. Usa substâncias psicoativas?(Sim ou Não): - Qual? Há quanto tempo? Foi submetido a Tratamento(Sim ou Não): - Ambulatorial(A) ou Inter Hospitalar(B): - Onde e por quanto tempo? Frequentou curso profissionalizante?(Sim ou Não): Qual? Trabalha? (Sim ou Não): Profissão: Possui Carteira de Trabalho? (Sim ou Não): - Possui CPF?(Sim ou Não): Possui Carteira de Identidade? (Sim ou Não): - Possui Título Eleitor?(Sim ou Não): Qual a motivação para a prática do ato infracional: Nenhuma=A; Para Aquisição de Drogas=B; Influência de Propagandas de Violência pela TV=C; Influência de más Companhias=D; Certeza de Impunidade=E.	BREVE RELATO DOS FATOS: Aos ____ dias do mês de ____ de 200X, compareceu no gabinete desta Promotoria de Justiça o adolescente ____, que após identificado o ato infracional a ele imputado e de seu direito de permanecer calado (conforme art.5º, inciso LXIII, da Constituição Federal), declarou[]: _____ _____ _____ A seguir, passou-se a ouvir os pais (ou responsável) do adolescente, que em relação à conduta do adolescente², assim declararam: _____ _____ Promotor(a) de Justiça: _____ Adolescente: _____ Responsável legal: _____ ¹ Deve-se procurar colher elementos não apenas relativos ao ato infracional em si considerado, mas também que permitam aferir as circunstâncias em que o ato infracional foi praticado (o que levou o adolescente a praticar o ato infracional – sua motivação – uso de drogas, más companhias, falta de matrícula ou frequência escolar, consumo dos pais etc.), obtendo-se ainda dados sobre a forma como vive o adolescente. ² Mais uma vez é importante colher elementos acerca da conduta pessoal, familiar e social do adolescente, obtendo informações se o mesmo estuda, trabalha, tem envolvimento com drogas etc.
---	--

Realizada a oitiva, caberá ao Promotor de Justiça promover o arquivamento dos autos, conceder remissão ou representar à autoridade judiciária, por meio de petição inicial, conforme art. 180, do ECA.

Quando o promotor de justiça não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada. Em caso de internação provisória do adolescente autor de ato infracional, o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento será de quarenta e cinco dias.

Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação. Outrossim, quanto ao momento que deve ser realizada a audiência de apresentação, atualmente existe uma discussão se a referida oitiva deve ser realizada no início do processo, como prevê o ECA (art. 184) ou, ao final, conforme os Tribunais Superiores vem decidindo⁴³.

O posicionamento do STJ confere caráter mais próximo do processo penal, por isso, a Comissão da Infância do Grupo Nacional de direitos humanos, tem pontuado os prejuízos que essa mudança ocasiona para a sistemática descrita no ECA, conforme manifestação

⁴³ Link para acessar a decisão em: https://mppabr-my.sharepoint.com/:b/g/person/marinatk_mppa_mp_br/Ee_Tm_sklWIAieOIPXG7tEB5jX8NGsxrkeEY52EgOd7Fw?e=n5cnd0

em anexo⁴⁴.

Com base no princípio do melhor interesse do adolescente, vários promotores da infância, em todo país, continuam realizando a oitiva no começo, conforme disciplina o ECA, porém, para não causar nulidade, buscando conciliar com a decisão dos tribunais superiores, ao final do processo, similar ao que ocorre no processo penal, oportuniza-se, mais uma vez, o adolescente a ser ouvido.

2.2 Medidas Socioeducativas

Em atenção aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, às regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, às regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o adolescente que comete ato infracional deve ser integrado a uma política socioeducativa que comporte diretrizes básicas voltadas ao fim pedagógico da medida.

Com a finalidade de efetivar uma política pública voltada à socioeducação, em janeiro de 2012 houve a publicação da Lei 12.594, responsável por instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Ressalte-se que compete aos Membros do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude a fiscalização da implementação de uma política socioeducativa e, no âmbito municipal, deve esta política contemplar, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei nº 12.594/2012, ações de prevenção, voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais.

Diante de tais atribuições, o Conselho Nacional do Ministério Público expediu Recomendação CNMP nº 26, publicada em 19/02/2015, que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração dos Sistemas Estaduais e Municipais de atendimento Socioeducativo.

Para melhor compreensão, se faz salutar o aprofundamento acerca do funcionamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

2.3 O que é o SINASE?

SINASE é a sigla utilizada para designar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que se destina a regulamentar a maneira como o Poder Público deverá

⁴⁴ Posicionamento do COPEIJ, acesso em: https://mppabr-my.sharepoint.com/:b/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/ER-ZTpDETixMlcWUGWuxBXIBjjMsAM-TAGDERXuFj9Sqig?e=81kLSH

prestar o atendimento aos jovens a quem se atribui a prática de ato infracional. O SINASE é formado por um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. Com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas três esferas de governo, dos chamados "Planos de Atendimento Socioeducativo" (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos.

2.3.1 Objetivo

O objetivo do SINASE é a regulamentação das providências a serem adotadas no atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, assim como dos adolescentes vítimas de violação de direitos durante o cumprimento das medidas socioeducativas.

2.3.2 Coordenação da Execução do SINASE no âmbito dos Estados e dos Municípios

No que diz respeito ao "poder de decisão" quanto às ações a serem implementadas pelo Poder Público, a coordenação da execução do SINASE compete aos **Conselhos de Direitos**, nos diversos níveis de governo. No que concerne à parte da execução das medidas socioeducativas propriamente ditas e das ações complementares que também fizerem parte da política socioeducativa, caberá a cada estado e a cada município a indicação, no âmbito de sua estrutura administrativa, do **órgão da administração direta** responsável pela coordenação da execução de tal política pública. Este órgão deverá ser expressamente indicado no respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo (arts. 4º, §3º e 5º, §4º c/c 7º e 8º, da Lei n.º 12.594/2012), e não apenas ficará encarregado de gerenciar a execução das medidas socioeducativas em suas diversas modalidades, mas também fará uma conexão com os demais órgãos e setores da administração corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

A oferta de alternativas de atendimento aos adolescentes e suas famílias, assim como seu atendimento qualificado, especializado e prioritário, é fundamental, e permitirá que, quando necessária uma determinada intervenção "protetiva" (ainda que no curso do procedimento para apuração de ato infracional ou da execução de uma medida socioeducativa), esta ocorra de forma imediata e espontânea, independentemente de "ordem judicial". Isto vale, por exemplo, para fazer com que os CREAS/CRAS efetuem um

planejamento específico de ações para atender tais adolescentes e suas famílias, bem como para dar suporte aos orientadores das medidas de liberdade assistida/prestação de serviços à comunidade e responsáveis pelas entidades que irão receber o serviço comunitário (dentre outras).

- **Pará**

No Estado do Pará, a responsabilidade pela execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação é da Secretaria Especial de Proteção e Desenvolvimento Pessoal, por meio da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, à qual compete coordenar a política estadual e executar o atendimento socioeducativo a adolescentes e jovens a quem se atribui a prática de ato infracional, bem como de seus familiares.

2.3.3 Qual a relação do SINASE com o SUAS?

O SUAS incorpora e integra o SINASE, na medida em que na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) há expressa referência ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais que poderá ser feito pelos CREAS, e até mesmo pelo CRAS, haja vista que o atendimento do adolescente autor de ato infracional e de seus pais/responsáveis pelos serviços e técnicos da assistência social é, além de previsto no art. 8º da Lei nº 12.594/2012, fundamental para o diagnóstico das causas determinantes da conduta infracional e para efetiva solução dos problemas relacionados a esta.

Em hipótese alguma, o atendimento do adolescente autor de ato infracional ficará restrito aos CREAS/CRAS. Deverá ser efetuado também por outros órgãos públicos (ou mesmo particulares) destinados a este tipo de atendimento. É fundamental que os CREAS e também os CRAS promovam a adequação de seus serviços ao atendimento desta demanda, que exige um planejamento específico de ações e um tratamento individualizado e prioritário, por meio de profissionais qualificados (arts. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c 259, par. único, do ECA e arts. 23, inciso IV, 26, inciso VI, 31 e 60, inciso VI, da Lei nº 12.594/2012).

2.3.4 Como proceder quando se percebe o desinteresse do Poder Público na implementação do SINASE?

Como já mencionado, a Lei nº 12.594/2012 é absolutamente clara não apenas ao estabelecer os deveres dos entes públicos para com a implementação do SINASE, mas também em evidenciar a responsabilidade (civil, administrativa, e mesmo criminal) dos agentes públicos que, por ação ou omissão, permitirem que isto não ocorra ao tempo e modo devidos (o que compreende todos os que direta ou indiretamente são responsáveis

pela implementação do SINASE, incluindo os Prefeitos, Governadores, Secretários, membros dos Conselhos de Direitos e todos os demais agentes relacionados nos arts. 28 e 29, da Lei nº 12.594/2012).

Evidente que o objetivo da intervenção do Ministério Público não é a apuração da responsabilidade daqueles que, tendo o dever de agir segundo a lei, assim não o fazem, mas até mesmo para evitar que isto tenha de ocorrer no futuro, é preciso fazer com que efetivamente cumpram suas obrigações legais, como de rigor. Uma iniciativa recomendável, que encontra respaldo no art. 201, §5º, alínea "b", do ECA, é a "convocação", pelo Ministério Público, dos gestores públicos e representantes dos setores de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho (aos quais incumbe, por força do disposto no art. 8º, da Lei nº 12.594/2012, o atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias), bem como dos Conselhos de Direitos da Criança e Tutelares, para inteirá-los acerca das disposições do SINASE e "alertá-los" acerca da necessidade de elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo e da implementação da referida política socioeducativa, de modo que o atendimento de adolescentes autores de ato infracional não mais fique a cargo apenas do "trinômio" Polícia - MP - Poder Judiciário, e que sejam desenvolvidas estratégias de atuação conjunta, que permitam - com a presteza e prioridade devidas - apurar as causas da conduta infracional e proporcionar - de maneira concreta - seu tratamento e solução.

A convocação de tal reunião (que poderia ser realizada, inclusive, no âmbito do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local - pois, afinal, é a este que incumbe a deliberação acerca do Plano de Atendimento Socioeducativo e o posterior controle de sua execução), teria como "pauta" central, a necessidade de instituição do SINASE (notadamente em âmbito municipal), com a criação de uma comissão que ficaria encarregada da elaboração de uma minuta de Plano de Atendimento Socioeducativo e a definição, desde logo, no âmbito da administração direta, do órgão responsável pela execução e gestão do Sistema Socioeducativo (sem prejuízo de eventual alteração de tal designação quando da aprovação do Plano respectivo).

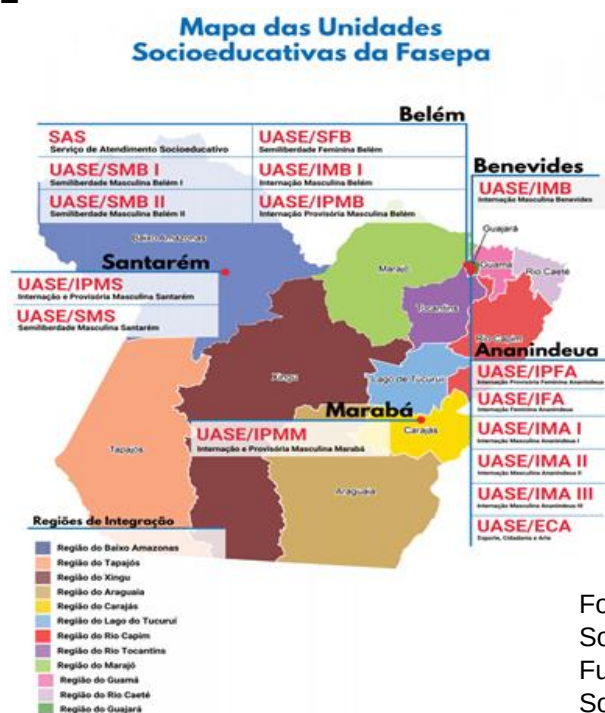
O importante é fazer com que todos os órgãos, agentes e autoridades corresponsáveis se mobilizem no sentido da implementação do SINASE e assumam, desde logo, sua parcela de responsabilidade no atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, seja através da instituição de programas específicos, seja por meio da adequação dos programas e serviços já existentes (a partir do mencionado planejamento de ações e observância do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, além de outros contidos nas normas aplicáveis à matéria), bem como da definição dos "fluxos" e "protocolos" de atendimento interinstitucional anteriormente referidos.

É também fundamental que sejam alertados da necessidade de inserir, na proposta

orçamentária para o próximo ano a previsão dos recursos necessários à implementação das ações correspondentes, incluindo a contratação e qualificação de técnicos e outros servidores e a criação de programas de atendimento e/ou adequação daqueles já existentes à demanda. A propósito, por ocasião da referida reunião, devem ser apresentados dados (que podem ser colhidos junto às Polícias Civil e Militar, além do próprio Poder Judiciário), acerca do número de ocorrências policiais envolvendo adolescentes, número de adolescentes vinculados a medidas socioeducativas, em suas diversas modalidades, número de adolescentes efetivamente atendidos por programas socioeducativos e/ou correspondente às medidas de proteção, juntamente com os índices de "evasão" (ou "não adesão") e reincidência, bem como outras informações relevantes (a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo, consoante já mencionado, depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento - atual, "histórica" e "projetada" - afinal, trata-se de um "plano decenal").

A partir de então, devem ser distribuídas tarefas, marcadas reuniões complementares entre os encarregados da elaboração do esboço do Plano de Atendimento Socioeducativo e mesmo reuniões extraordinárias do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente destinadas a deliberar especificamente sobre o Plano e a implementação da política socioeducativa a ele correspondente. Evidente que, a partir de então, caberá ao Conselho de Direitos, com o apoio da comissão indicada para elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo, a condução dos trabalhos, cabendo ao Ministério Público (assim como a outros órgãos, a exemplo o Conselho Tutelar) a fiscalização da realização das reuniões e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas.

- **UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO PARÁ EM MEIO FECHADO – INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE**



Fonte: Unidades de Atendimento Socioeducativo no Pará. Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará. 2023

Tais unidades são fiscalizadas pelos promotores de justiça com atribuição na seara de execução das medidas socioeducativas, quais sejam:

- 1- Capital: 7ª e 8ª PJIJ (Resolução n.º 020/2013-CPJ).
- 2- Santarém: 15 PJIJ (Resolução n.º 009/2012-CPJ).
- 3- Marabá: 9ª e 10ª PJIJ (Resolução n.º Nº 033/2013-CPJ).

2.4 Medidas Socioeducativas a serem cumpridas em Meio Aberto

Conforme previsão contida na Lei n.º 12.594/2012, as medidas socioeducativas a serem cumpridas em meio aberto, quais sejam, Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), são realizadas por intermédio de programas criados e executados pelo Município⁴⁵, portanto, atribuição de fiscalização de todo promotor de justiça em município com cargo único.

Os programas voltados à socioeducação em meio aberto realizam atendimento aos adolescentes pela equipe técnica interdisciplinar (Assistente Social, Advogado, Enfermeiro, Pedagogo e Psicólogo), iniciando desde então o encaminhamento psicossocial, com atendimento personalizado a cada adolescente e família apresentada.

Segue abaixo um quadro demonstrativo da organização do sistema municipal para esse atendimento socioeducativo:

⁴⁵ Art. 5º Compete aos Municípios:

[...]

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

5.1 Sistema de atendimento socioeducativo em meio aberto - competências



Fonte: Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. Rede Maranhense de Justiça Juvenil. 2017.

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS (onde não há CREAS) são responsáveis pelo atendimento de adolescentes que praticaram atos infracionais e de suas respectivas famílias.

É imprescindível que o CREAS elabore um plano de ação diferenciado, criando estruturas específicas para o atendimento desses jovens.

Embora o CREAS seja encarregado, naturalmente, pelo atendimento de adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, não se deve confundi-lo com o programa socioeducativo, ou com o responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), tal equipamento é apenas um dos que devem envolver no programa socioeducativo.

As medidas socioeducativas em meio aberto, na forma da lei do SINASE, pressupõem a existência de um programa específico que defina a sua forma de execução, os responsáveis pelo acompanhamento da execução dessas medidas, além de outras peculiaridades inerentes do atendimento prestado.

É importante que não se confunda o atendimento prestado pelo CREAS com a

execução das medidas socioeducativas, que deverá ficar sob responsabilidade de um (ou mais) programa(s) socioeducativo(s), especificamente planejado(s) e estruturado(s) com esta finalidade.

Portanto, em virtude da sistemática adotada pelo ECA e pela Lei do SINASE para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, há a necessidade de coexistência e trabalho conjunto entre o CREAS e os programas socioeducativos propriamente ditos.

A execução das medidas socioeducativas no âmbito dos municípios não pode se resumir ao encaminhamento dos jovens a estes centros de atendimento socioassistencial, sem que haja um planejamento adequado do atendimento que será prestado a esses adolescentes e suas famílias. É imprescindível que a assistência aos jovens autores de ato infracional seja efetivada através de políticas públicas intersetoriais destinadas à plena satisfação dos direitos do adolescente.

Atentando-se às funções cabíveis ao município no que concerne ao cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, expõe-se abaixo a redação do art. 5º da lei que instituiu o SINASE:

Art. 5º Compete aos Municípios:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§-1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§-2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§-3º O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§-4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Como se observa, aos municípios restou a incumbência de elaboração dos planos municipais de atendimento socioeducativo, os quais deverão observar os planos estaduais e o plano nacional.

2.5 Esforços institucionais

Conforme demonstrado acima, a Lei n.º 12594/2012 (SINASE) instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, visando regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que tenham praticado ato infracional e, com ela, a obrigação de criação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo.

Contudo, mesmo mais de 10 (dez) anos da Lei em vigor (a lei é de 2012), alguns municípios do Estado do Pará ainda estão inadimplentes quanto a elaboração do plano socioeducativo⁴⁶ e, cabe ressaltar que, mesmo entre os que possuem formalmente o referido documento, muitos não têm programas de atendimento efetivamente implementado, restringindo-se o cumprimento das medidas ao atendimento da assistência social, distanciando-se do que foi proposto pelo legislador, razão pela qual, faz-se necessária, a efetiva implementação e acompanhamento da política pública de atendimento socioeducativo.

Assim, é extremamente importante, que o promotor de justiça ao assumir suas funções, verifique a existência do referido documento em seu município de atuação, ressaltando, que o Plano deve existir, independentemente do quantitativo populacional ou, da suposta inexistência de demanda.

Quanto a fiscalização, internamente estão em vigor os seguintes Provimentos Conjuntos da PGJ e CGMP:

- **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 07/2015-MP/PGJ/CGMP:** Dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica de entidades ou programas destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas não privativas de liberdade de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, e dos direitos e deveres dos adolescentes submetidos às referidas medidas, por parte do respectivo órgão de execução do Ministério Público, e dá outras providências.

⁴⁶ Panorama de Municípios ainda sem Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo:

https://mppabr-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/EYu8Y2xLSYdBvkz7L9fSju8BvEjhC5kQ5nqivN-wDOgTcQ?e=Bg438n

Parcialmente revogada pelo PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11/2015-MP/PGJ/CGMP

-PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11/2015-MP/PGJ/CGMP: Altera o anexo do Provimento Conjunto nº 007/2015-MP/PGJ/CGMP, de 14 de abril de 2015.

- PROVIMENTO CONJUNTO Nº 09/2015-MP/PGJ/CGMP: Dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica de entidades ou programas destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, e dos direitos e deveres dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, adequando-os, no que couber, à Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, alterada pela Resolução nº 84, de 28 de fevereiro de 2012 e pela Resolução nº 97, de 24 de abril de 2013, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

Visando subsidiar a atuação dos membros do MPPA, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPPA elaborou, o Roteiro de Atuação para Fiscalização do Atendimento Socioeducativo Municipal em Meio Aberto, em consonância com a Lei do SINASE, com a Recomendação nº 026/2014 do CNMP, a Recomendação Conjunta nº 002/2017 – MP/PGJ/CGMP e a Resolução n.º 204 do CNMP. O referido documento tem por objetivo auxiliar a atuação dos Promotores de Justiça na implementação, acompanhamento e fiscalização do atendimento socioeducativo em meio aberto, podendo ser visualizado no link abaixo:

<https://www.mppa.mp.br/areas/institucional/cao/infancia/roteiro-de-atuacao-para-fiscalizacao-do-atendimento-socioeducativo-municipal-em-meio-aberto-sinase.htm>

O material comporta orientação tanto no que concerne a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, quanto o acompanhamento e fiscalização da política pública municipal de atendimento socioeducativo.

2.5.1 Resolução n.º 204, de 16 de dezembro de 2019 – CNMP.

Por meio do referido ato normativo, o CNMP uniformizou as fiscalizações pelos membros do Ministério Público aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

Acerca disso, ressalta-se o presente no art 1º da Resolução, no qual faz referência as atribuições dos membros do Ministério Público:

Art. 1º Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a

necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

§ 1º As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanhar os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo.

§ 2º A impossibilidade na constituição da equipe interdisciplinar acima referida não exime os membros do Ministério Público, com atribuição, de realizarem as inspeções, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º As condições das unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, verificadas durante a inspeção anual em cada município, a ser realizada entre 1º de abril e 31 de maio de cada ano, devem ser objeto de relatório a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 (quinze) do mês de junho, no qual serão registradas as irregularidades constatadas e as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

A resolução dispõe sobre as regras para a realização da fiscalização, inclusive, no que concerne aos prazos e corpo técnico, bem como, os parâmetros que devem ser observados quando das inspeções e, pode ser acessado através do link:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-n-204-2019.pdf>

3. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA (LEI n.º 13.431/2017)

Outro desafio a atuação Ministerial refere-se à fiscalização da implementação da Lei nº 13.431/2017. Tal legislação exige integração mais efetiva da rede de proteção para evitar revitimização. Com a finalidade de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça nesta temática o CAOIJ produziu roteiro de atuação que trata sobre o tema⁴⁷, qual deve ser estudado para verificar se o seu município de atuação já definiu local de escuta, se o profissional está qualificado, se a rede possui fluxo elaborado e cumprido por todos e por fim se o judiciário está realizando depoimento especial seguindo o protocolo definido pelo CNJ⁴⁸

⁴⁷ Roteiro de Atuação para fiscalização do cumprimento da Lei 13.431/2017, acesso em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/E4/41/75/26/EA649710AAB61497180808FF/2021-05-07.Maio%20Laranja.pdf>

⁴⁸ Acesso ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense do CNJ: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/01/27/05/44/72649710AAB61497180808FF/16.1%20Protocolo%20Brasileiro%20de%20Entrevista%20Forense.pdf>

De forma resumida, informa-se que a Lei n.º 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.603/2018, estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

A lei n.º 13.431/17, tem como objetivo salvaguardar os direitos inerentes às crianças e adolescentes e reduzir os danos advindos das violações as quais foram expostas, busca também, mapear as formas de violências praticadas contra o público infantojuvenil em todo o território nacional, de modo a ofertar um atendimento humanizado e condizente com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de forma articulada pelos diversos serviços que compõe a rede, além disso, a lei também objetiva evitar o processo de revitimização desse público com repetições de procedimentos e questionamentos.

3.1. Procedimentos

A lei n.º 13.431/2017 prevê duas modalidades de ouvir a criança e o adolescentes, ambas com procedimentos próprios que devem ser observados, especialmente no que concerne ao treinamento, capacitação que toda equipe interinstitucional deve receber, quais sejam:

3.1.1. Escuta Especializada

A escuta especializada, prevista no art. 7º da Lei 13.431/2017, é o procedimento de entrevista que pode ser realizado perante qualquer órgão da rede de proteção, seja ele nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, sobre situação de violência com criança e adolescente, estando limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento da sua finalidade de superação das consequências da violação sofrida, através de intervenções de proteção social e provimento de cuidado.

Importante destacar que a escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização do suspeito, mas sim, de assegurar o atendimento pelo órgão que faz a escuta, objetivando a minimização danos sofridos em razão da violência. O procedimento de escuta deve ser realizado por profissional capacitado e ocorrer em ambiente adequado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que assegurem a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

3.1.2. Depoimento Especial

O depoimento especial consiste em procedimento de oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, regido por protocolos específicos, a ser realizado perante a autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de produção de provas.

Destarte, tal oitiva deverá ser realizada, preferencialmente, uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, observando-se o direito de ampla defesa e contraditório do investigado. A tomada de novo depoimento especial só ocorrerá quando for imprescindível e devidamente justificado pela autoridade competente, dependendo da concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal. A lei n.º 13.431/17 determina, ainda, que sempre que a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade ou em caso de violência sexual o depoimento especial seguirá, obrigatoriamente, o rito cautelar de antecipação de prova.

Cumprido destacar, que a tomada do depoimento especial só deverá ocorrer se for indispensável para apuração dos fatos em sede policial ou judicial, devendo-se sempre buscar outros meios de prova para comprovação da autoria e materialidade delitiva, a fim de preservar a saúde física e mental e o desenvolvimento moral, intelectual e social da vítima ou testemunha, conforme o disposto no § 2º do artigo 22 do Decreto n.º 9.603/2018.

3.2. Do dever da Comunicação

Importante ressaltar que tanto o ECA quanto a Lei n.º 13.431/2017 fixam mecanismos de controle e indicam a responsabilidade de todos e, em especial de alguns seguimentos, no enfrentamento a violência contra criança e adolescente. Assim, além da determinação de que toda pessoa tem o dever de comunicar qualquer situação, ocorrida em espaço público ou privado, de que tenha conhecimento ou presencie, de ação ou omissão, que constitua violência contra a criança e ao adolescente, há previsão expressa direcionada aos profissionais da educação e da saúde, em razão da peculiaridade de suas atividades, em que suas omissões caracterizam a prática de infração administrativa prevista no artigo 245 do ECA.

Dispositivos da Lei n.º 8.069/90:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

Configura infração administrativa:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A Lei n.º 13.431/2017 assim dispõe:

Art. 13 Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Em relação aos profissionais da área de saúde, o Decreto n.º 9.603/2018 assim determina:

Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

Em seguida, o mesmo Decreto prescreve o dever de agir aos profissionais de educação e indica as ações a desenvolver:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar. Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Com efeito, cabe ao promotor de justiça acompanhar os índices de “Fichas de Notificação Compulsória” efetuadas pelos profissionais da educação e saúde, nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, compatibilizando com

o número de atendimentos realizados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelas ocorrências policiais registradas no município.

Desta forma, cabe ao Ministério Público buscar o desenvolvimento de ações que conscientizem os profissionais destas áreas na importância de seus papéis no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Especialmente, após a tipificação da omissão da comunicação, por quem tiver conhecimento de violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes prevista na Lei n.º 14.344/2022 (Henry Borel).

Art. 26. Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

§ 2º Aplica-se a pena em dobro se o crime é praticado por ascendente, parente consanguíneo até terceiro grau, responsável legal, tutor, guardião, padrasto ou madrasta da vítima.

Quanto ao dever de comunicação, também foi produzido material direcionado às escolas, que pode ser acessado através do link:

<https://www2.mppa.mp.br/areas/institucional/cao/infancia/dia-nacional-da-escola.htm>

3.3. Resolução nº 287/2024 – CNMP

Destarte, o CNMP editou, em março de 2024, a Resolução nº 287/2024 visando a atuação integrada do Ministério Público para efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em consonância com a lei n.º 13.431/2017.

Nesse sentido, a resolução objetiva proporcionar a atuação coordenada dos membros do Ministério Público com os outros agentes da rede de proteção, buscando normatizar e organizar o sistema de garantia previsto na “lei da escuta”, de forma a efetivamente prevenir e criar mecanismos para coibir a violência física, psicológica e sexual contra o público infantojuvenil.

A referida resolução destaca que o sistema de garantia implementado pelos atos normativos vigentes, buscam além do atendimento integrado, implementação de fluxos de atendimento, a importância do entendimento e cada órgão do sistema de justiça, do seu papel do atendimento da criança/adolescentes vítima ou testemunha de violência.

Assim, é de suma importância que o membro do Ministério Público acesse o documento em questão quando da sua atuação, a fim de que observe as diretrizes do CNMP na matéria, especialmente no que concerne a gestão conjunta, atendimento integrado, capacitação dos atores, conscientização da importância da notificação compulsória, especialmente dos profissionais da saúde e da educação, elaboração de fluxos, conforme a realidade do município e adequação dos serviços que estão sendo ofertados em desconformidade com a lei.

O referido documento pode ser acessado por meio do link:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resolucao-n-287.pdf>

3.4. Fluxo de Atendimento Interinstitucional de Belém e Resolução n.º 95/2023 - CEDCA/PA

Destarte, em atenção as diretrizes da Lei n.º 13.431/2017, bem como do Decreto n.º 9.603/2018, que regulamenta o referido diploma legal, foi criado grupo interinstitucional, por meio do Termo de Cooperação n.º 014/21, entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Defensoria Pública do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, por Meio da Polícia Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria de Saúde Pública, da Fundação Parápaz e da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA; e da Polícia Científica do Pará, visando implementar o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no estado.

Assim, como um dos objetivos do termo está a criação de fluxos, visando unificar o atendimento, de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, independentemente de o(a) autor(a) da violência ser adulto(a) ou adolescente, buscando, com isso, evitar a revitimização e a violência institucional, garantindo a qualidade do atendimento prestado, de forma integrada e, preferencialmente, no mesmo espaço, assegurando a proteção integral, de acordo com art.14 da lei nº 13.431/2017.

Esse fluxo de atendimento se encontra previsto nos arts. 14, 15 e 16 da Lei nº13431\2017, além do art. 9º do Decreto 9.603/18, estabelecendo a União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a obrigação de articular, mobilizar e acompanhar uma rede sistemática de atendimento que priorize a proteção de direitos das crianças e adolescentes. Além disso, os seus órgãos integrantes devem compartilhar entre si as informações sobre vítimas de violência, com a finalidade de resguardar o sigilo das informações e servir como fonte de dados para mapear possíveis sinais de violência em escala nacional.

Além disso, o fluxo de atendimento da capital também visa respeitar a diversidade dos povos e comunidades tradicionais, utilizando-se da identificação da etnia e da linguagem de crianças ou adolescentes residentes em tais comunidades. Não obstante, os procedimentos relativos à lei 13.431/17, o referido documento poderá servir de parâmetro para elaboração dos fluxos dos demais municípios do estado, a fim de que seja adaptado a realidade de cada localidade.

Após elaborado e referendado por todas as instituições partícipes, o fluxo de atendimento foi aprovado pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido transformado em política pública do Estado por meio da Resolução nº 95/2023 - CEDCA/PA, estando em vigor na capital e servindo de base para os municípios do estado.

Segue abaixo fluxograma de do atendimento em Belém:

FLUXO DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.431/2017



Fonte A implementação do fluxo de atendimento de criança e adolescentes vítimas de violência sexual. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. Ministério Público do Estado do Pará. 2023⁴⁹.

⁴⁹ Acesso em: https://mppabr-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/EdpyHPraFvICoLsBEEF3DLQBqV8TxwsgD-RxWo-x6vPbR3g?e=OdRqIH

Outrossim, o referido fluxo e a resolução podem ser acessados por meio do link:

<https://www2.mppa.mp.br/data/files/8F/15/99/05/F44178104C99BE68180808FF/Resolucao%20095%20-%20CEDCA%20-%202023.pdf>

Assim, é de suma importância que o membro do MPPA, ao assumir suas funções, façam um levantamento do atendimento que vem sendo ofertado e dos serviços disponíveis no município e, a partir do que for mapeado, desenvolvam ações extrajudiciais visando adequar as diretrizes vigentes.

Por fim, o MPPA realizou algumas capacitações visando atender as diretrizes da lei n.º 13.431/2017, bem como a atual resolução do CNMP. Estes momentos podem ser acessados no youtube, por meio dos links:

https://www.youtube.com/watch?v=6Bk_GqcR00U

<https://www.youtube.com/watch?v=EQNOdMk0hLs>

4. LEI N.º 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 (LEI HENRY BOREL)

O referido ato normativo, instituída em 2022, a Lei n.º 14.344/2022, veio complementar a lei 13.431/2017 e criou novos mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, além disso, afastou a competência das dos juizados especiais em julgar os tipos penais cometidos contra esse público, em consonância ao que já era disposto no art. 41 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que também já afastava a aplicação da Lei 9.099/95 aos crimes de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher, independente da pena prevista.

Esse entendimento acerca da incompatibilidade dos Juizados Especiais em apreciar crimes cometidos contra crianças e adolescentes tem sido consolidado pelos tribunais de justiça ao longo do território nacional, conforme julgado abaixo:

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. Apuração da eventual prática de crime de maus tratos. Artigo 136 do Código Penal. Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, que vedou a aplicação da Lei 9.099/95 a crimes cometidos contra criança e adolescentes no âmbito doméstico e familiar, sejam eles previstos no ECA, no Código Penal ou na legislação esparsa, independentemente do quantum de pena previsto. Precedentes. Conflito procedente para declarar a competência do Juízo Suscitante - MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campinas.

(TJ-SP - CJ: 00176168520238260000 Campinas, Relator: Claudio Teixeira Villar, Data de Julgamento: 20/06/2023, Câmara Especial, Data de Publicação: 20/06/2023). Disponível em: Link

RECLAMAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. DECISÃO QUE RECONHECE A COMPETÊNCIA. VARA CRIMINAL COMUM. INADEQUAÇÃO. LEI Nº 13.431/2017. LEI HENRY BOREL - 14.344/2022. INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO. CONSONÂNCIA COM A LEI MARIA DA PENHA. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA. CRIME COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECLAMAÇÃO PROVIDA. 1. Ainda que a Lei n.º 13.431/2017 disserte que a competência para julgamento dos crimes contra criança e adolescente é de Vara Especializada, é visto que se trata de julgamento preferencial e não cogente. 2. A partir da vigência da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), no início de julho do ano de edição da norma, verifica-se o cuidado do legislador em tutelar crianças e adolescentes vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar, de forma mais evidente, e em total consonância com o que preceitua a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). 3. Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, por intermédio da 3ª Seção, decidiu pela competência do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, até que sobrevenha a criação da Vara Especializada em Violência Doméstica contra Criança e Adolescente, o que está em harmonia com todo o sistema jurídico pátrio. 4. RECLAMAÇÃO PROVIDA para determinar a competência jurisdicional para o conhecimento e a tramitação do inquérito policial (0730898-42.2021.8.07.0003) de um dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia/DF.

(TJ-DF 07256584720228070000 1659749, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Data de Julgamento: 02/02/2023, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: 16/02/2023). Disponível em: LINK

O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, publicou Enunciado nº 01/2023 do CNPG, quanto a não aplicação da lei nº 9.099/95, bem como, este Centro de Apoio produziu Nota Técnica sobre o tema, que podem ser acessados por meio dos links:

1- Enunciado CNPG:

https://mppabr-my.sharepoint.com/:b/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/EcoQ4QX7UHZGkcT51wCFqhoBRB3ul5otQy-1zQIAjAewDg?e=o0qwm0

2- Nota Técnica:

<https://www2.mppa.mp.br/data/files/35/F1/9B/7D/BD76B810F7967688180808FF/Nota%20Tecnica%20-nao%20aplicacao%20da%20lei%209.099%20aos%20crimes%20praticados%20contra%20criancas%20e%20adolescentes.pdf>

3- Modelos de Peças:

https://mppabr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/EpadThBpgEpMnR-wM5UQ6UIBm0qWFF-HMWp0LpoG2_7mow?e=Tk5OKb

5. PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no Estado do Pará, tem liderado a articulação e mobilização de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais para reivindicar direitos garantidos em lei, que precisam ser efetivados na vida de crianças e adolescentes paraenses, e implementar estratégias de enfrentamento às violações dos direitos humanos sexuais de crianças e adolescentes.

O Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes que está em vigor, foi baseado no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil e, busca planejar e propor ações articuladas e estruturantes que permitam intervenções técnica, política e financeira na efetivação de políticas públicas de enfrentamento à violência sexual no Estado do Pará.

Assim, é de suma importância que V. Exa. conheça o documento supramencionado e, execute, no âmbito de suas atribuições, as ações que cabem ao Ministério Público seja como protagonista de compromissos assumidos pela instituição, seja como parceiro de obrigações lideradas por outros órgãos.

O plano pode ser acessado por meio do link:

https://mppabr-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/ESeroZ9ZGQ9ChYSvKG-INasBuJB3STctwEe6GCQO98pf7A?e=KpGvIG

5.1. Ações Propostas no Plano Estadual no Pará

Entre as ações propostas no Plano Estadual no Pará, encontram-se: monitorar e assessorar os municípios na realização das ações do Programa Saúde na Escola (PSE) sobre o direito sexual, reprodutivo, prevenção de ISTs/AIDS e prevenção de violências e acidentes; Realizar atendimento interdisciplinar à saúde de adolescentes, referenciados por outros serviços à UREMIA- Unidade de Referência Materno Infantil, bem como demanda espontânea, através do Programa de Atendimento Integral à Saúde do Adolescente - PROSAD; Realizar atendimento interdisciplinar às crianças e adolescentes e famílias vítimas da violência sexual, bem como apoio aos seus familiares; Garantir a humanização no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual perante a autoridade judiciária; Estimular e promover encontro regionalizado envolvendo crianças e adolescentes, para a socialização de experiências concretas no enfrentamento à violência sexual, troca de informação e orientação; Produzir peças e campanhas publicitárias e

jornalísticas (áudio, vídeo, texto, ilustração ou mídias sociais) com conteúdo que abordem sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes no Estado do Pará, entre outras.

5.2. Quadro Geral dos Eixos e Objetivos

EIXO	OBJETIVO
EIXO I: PREVENÇÃO	Fortalecer a formação e a capacitação continuada das instituições/entidades / grupos de forma regionalizada/ municipalizada para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
EIXO II: ATENÇÃO	Promover a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, bem como dos seus familiares, considerando a prioridade no atendimento.
EIXO III: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO	Garantir a aplicação das leis de proteção para crianças e adolescentes vítimas ou em risco de violência sexual.
EIXO IV: PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO	Construir o protagonismo de crianças e adolescentes sobre seus direitos, visando o fortalecimento da sua autoestima e defesa contra a violência sexual.
EIXO V: COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	Envolver a Sociedade Civil e o Poder Público no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.
EIXO VI: ESTUDOS E PESQUISAS	Diagnosticar a situação e as condições do enfrentamento da violência sexual pelo Governo e ONGs e as instâncias de controle social.

Fonte: Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará. Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes- CEEVSCA/PA. 2021

5.3. Obrigações assumidas pelo Ministério Público do Estado do Pará como responsável ou parceiro.

EIXO I: PREVENÇÃO						
OBJETIVO 01: Fortalecer a formação e a capacitação continuada das instituições/entidades/grupos de forma regionalizada/ municipalizada para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.						
AÇÃO	META	PRAZO	RECURSO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	INDICADORES
Promover capacitação sobre violência sexual de crianças e adolescentes para gestores e trabalhadores do SUAS que atuam no atendimento as famílias de migrantes/refugiados.	Capacitar gestores e trabalhadores do SUAS das 12 Regiões de integração do estado do Pará	2021 2031	Recursos do Tesouro estadual	SEASTER	SEMASs MPE ACNUR EGPA	100% dos gestores e trabalhadores /as capacitados/as.
Capacitar os/as operadores/as do SGDCA através de cursos de atualização em garantia de direitos de crianças e adolescentes.	12 regiões de integração com operadores do SGDA capacitados/as.	2021 2031	Recursos do Tesouro estadual	PARÁPAZ	CBM CEDCA Defensoria Pública EGPA FASEPA MP ONGs Polícia Civil Polícia Militar SEASTER SESPA TJPA	Número de operadores do SGD e rede socioassistencial capacitados/as nas 12 regiões de integração do Pará.

Promover a cultura do respeito e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes através do enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes no âmbito familiar, social e institucional.	Desenvolvimento de campanhas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes em portos, aeroportos, rodoviárias e rodovias do estado.	2021 2031	Recursos do Tesouro estadual	SEGUP DIPREV	CBM DETRAN FAB INFRAERO MB OAB PCPA PF PMPA PRF TJE MPE	Número de campanhas desenvolvidas
	Promoção de ações educativas/formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes nas 12 regiões de integração do estado.	2021 2031	Recursos do Tesouro estadual	SEGUP DIPREV	MPE PCPA PMPA SEAC PAR Á PAZ SEASTER SEDUC	Número de ações educativas realizadas.
Fomentar ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas da rede estadual de ensino público	Atingir 100% das escolas estaduais de ensino público através do projeto "Minha Escola Meu Refúgio"	2021 2031	Recursos do Tesouro estadual	TJE PA	MP SEDUC	Número de escolas da rede estadual de ensino participantes do projeto "Minha Escola, Meu Refúgio"

EIXO III: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO						
OBJETIVO 01: Garantir a aplicação das leis de proteção para crianças e adolescentes vítimas ou em risco de violência sexual.						
AÇÃO	META	PRAZO	RECURSO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	INDICADORES
Aprimoramento dos sistemas de informação do Poder Judiciário e do Ministério Público sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes, com vistas à elaboração de relatório anual contendo a indicação quantitativa de processos em trâmite e sentenças proferidas em processos com este tema.	Emissão de relatórios estatísticos anuais extraídos do Sistema de acompanhamento processual, sobre processos em tramitação e concluídos, com sentenças prolatadas. Orientar os servidores a cadastrar classe e assunto nos processos, para melhor identificação dos tipos de crime.	2021 2031	Orçamentos TJE/PA MPPA	TJE/PA MPPA		Número de Relatórios estatísticos aprimorados e produzidos. Número de servidores orientados para o cadastro.
Fortalecer a estrutura de atendimento às crianças e aos adolescentes nas varas, promotorias e defensorias, com jurisdição em municípios onde haja execução de grandes projetos conforme Resolução do CONANDA nº 215/2018) 2018), especialmente no tocante à instalação e ou ampliação dos recursos humanos.	Estruturar salas de depoimento especial nas comarcas do Estado e capacitar servidores para a colheita do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de acordo com a viabilidade orçamentária do	2021 2031	Orçamentos TJE/PA MPE Defensoria pública	TJE MPE Defensoria Pública	ALEPA	Número de relatórios elaborados pela CEIJ e pela Comissão designada para a estruturação das salas de depoimento especial. Número de magistrados e servidores capacitados

	órgão, observada a adoção de protocolo científico de entrevista.					
Fomentar discussões técnico jurídicas, através de grupos de trabalhos sobre a produção de provas nos inquéritos e a valoração em sede de processos, cujo objeto seja a violência contra a criança e ou o adolescente.	Criar grupo de trabalho interinstitucional, com o objetivo de realizar reuniões periódicas, para debates e soluções estratégicas	2021 2031	Orçamentos TJE/PA MPE Defensoria Pública	TJ PA	MPE Defensoria Pública OAB Polícia civil SEGUP	Número de reuniões técnicas jurídicas realizadas
Intensificar as operações conjuntas incluindo o tema da exploração sexual como objeto de investigação pelo núcleo de inteligência das polícias, objetivando a realização de operações policiais e apuração de fatos criminosos, ao combate das redes de exploradores.	Realizar uma operação a cada semestre	2021 2031	Recursos do Tesouro estadual	MPT	PRF STR MPE TJE Polícia Civil Polícia Militar	Número de operações conjuntas realizadas.

OBJETIVO 02: Inibir no estado do Pará atividades voltadas à exploração sexual infantojuvenil, especialmente de turismo e tráfico com fins sexuais.

AÇÃO	META	PRAZO	RECURSO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	INDICADORES
Realizar audiências públicas para discutir questões referentes ao enfrentamento da violência sexual, sobretudo em regiões com altos índices, bem como de atrativo turístico e de realização de grandes projetos econômicos.	Realização de 01 (uma) audiência pública por ano em cada Comarca	2021 2031	Orçamento MPE	MPE	OAB SETUR SEGUP SEJUDH	Número de audiências públicas realizadas.

OBJETIVO 03: Garantir a aplicação das leis de proteção a crianças e adolescentes, vítimas ou em risco de violência sexual, estimulando a responsabilização social das empresas/instituições executoras de grandes empreendimentos econômicos no Estado.

AÇÃO	META	PRAZO	RECURS O	RESPONS ÁVEL	PARCEIR OS	INDICADO RES
Acionar empresas/instituições gerenciadoras da implantação e ou da execução de grandes projetos econômicos (conforme resolução 215/2018 CONANDA) no território paraense, para a construção das diretrizes da responsabilidade social empresarial/institucional para garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes e de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) incluindo a doação para o FEDCA e FMDCA.	Responsabilização de 100% das empresas e instituições envolvidas	2021 2031	Orçamen to MPE	MPE UFPA	CEDCA CEEVESC A OAB DEFENSO RIA PÚBLICA	Número de instituições e empresas construindo o diretrizes
Exigir o cumprimento da notificação compulsória por parte das instituições responsáveis pela educação, saúde e assistência social com base nos artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.	100% das instituições cumprindo a notificação compulsória	2021 2031	Orçamen to MPE	MPE		Número de instituições de educação, saúde e assistência social privadas notificando

EIXO V: COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

OBJETIVO 01: Envolver a Sociedade Civil e o Poder Público no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

AÇÃO	META	PRAZO	RECURS O	RESPONS ÁVEL	PARCEIR OS	INDICADO RES
Elaborar e executar Campanha Educativa sensibilizando o <i>trade</i> de turismo (hotelaria, transporte, agências de turismo, bares, restaurantes) com cartaz, cartilha, vídeo, banner digital entre outros materiais.	Construção de uma campanha anual divulgada nas 14 regiões de turismo do Pará	2021 2031	Recursos do Tesouro estadual	SETUR	ABIH – Associação de Bares, Hotéis e Restaurantes. CEDCA Defensoria MP SECOM Tutelar	Número de campanhas realizadas nas 14 regiões de turismo do Pará.

EIXO VI: ESTUDOS E PESQUISAS						
OBJETIVO 01: Diagnosticar a situação e as condições do enfrentamento da violência sexual pelo Governo e ONGs e as instâncias de controle social.						
AÇÃO	META	PRAZO	RECURSO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	INDICADORES
Criar um GT (Grupo de Trabalho) interinstitucional sobre o estudo de viabilidade e construção de patrulhamento polícia especial de combate à violência sexual de crianças e adolescentes.	Criação do Grupo de Trabalho até dezembro de 2021; Produção de relatório do Grupo de estudo até dezembro de 2022; Encaminhamento do estudo para instâncias	2021 2031	Recursos do Tesouro estadual	SEGUP	CEDCA CEEVSCA CTs DETRAN MARINHA DO BRASIL MPPA Polícia Civil Polícia Militar Polícia Rodoviária	Grupo de trabalho criado por meio de portaria; Produção de relatório de viabilidade de construção do patrulhamento policial especial de combate à violência sexual de crianças e adolescentes; Envio do relatório para as

Fonte: Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará. Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes-CEEVSCA/PA. 2021

Assim, conforme quadro acima, o Ministério Público do Estado do Pará assumiu obrigações tanto para administração superior, quanto para os órgãos de execução, quais sejam:

MPPA COMO RESPONSÁVEL – ATOS OBRIGATORIOS PARA GESTÃO:

- 1- Aprimoramento dos sistemas de informação do Poder Judiciário e do Ministério Público sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes, com vistas à elaboração de relatório anual contendo a indicação quantitativa de processos em trâmite e sentenças proferidas em processos com este tema.

Visando cumprir tal determinação, foi desenvolvido BI, com dados referentes a crimes contra dignidade sexual praticados contra crianças, extraídos dos processos que entram no MPPA, onde é possível extrair quantitativo de processos em curso, principais crimes perpetrados, idade, quantidade de vítimas do sexo feminino, quantidade de vítimas do sexo masculino, qual município com maior incidência. Assim, é importante que o promotor de justiça cadastre o máximo de informações possível no SAJ, quando receber o processo, a fim de que os dados possam ser extraído e disponibilizados no BI.

- 2- Outrossim, cada promotor, em seu município de atuação deve buscar dados locais com as demais instituições do Sistema de Garantias a fim de mapear a realidade de seu território de atuação e com isso, direcionar suas ações prioritárias no enfrentamento da problemática.
- 3- Fortalecer a estrutura de atendimento às crianças e aos adolescentes nas varas, promotorias e defensorias, com jurisdição em municípios onde haja execução de grandes projetos conforme Resolução do CONANDA nº 215/2018), especialmente no tocante à instalação e ou ampliação dos recursos humanos. Quanto esta obrigação, a Administração Superior, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ), em parceria com o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH) e o Centro de Apoio Operacional Ambiental (CAOA), elaboraram a Nota Técnica “A implantação de obras e empreendimentos no contexto amazônico: a atuação do Ministério Público na efetivação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará (Ano 2021/2031).

O referido documento visa efetivar o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará e subsidiar a atuação dos promotores de justiça na fiscalização da implementação dos grandes projetos, a fim de fazer constar nas condicionantes de licenciamento, cláusulas que fortaleçam a rede de proteção, em especial, o público infantojuvenil e pode ser acessado através do link:

<https://www2.mppa.mp.br/areas/institucional/cao/infancia/nota-tecnica-implantacao-de-obras-e-empreendimentos-no-contexto-amazonico-a-atuacao-do-ministerio-publico-na-efetivacao-do-plano-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-do-para-ano-2021-2031.htm>

MPPA COMO RESPONSÁVEL – Obrigações do Promotor de Justiça como ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

- 1- Realizar audiências públicas para discutir questões referentes ao enfrentamento da violência sexual, sobretudo em regiões com altos índices, bem como de atrativo turístico e de realização de grandes projetos econômicos.
- 2- Exigir o cumprimento da notificação compulsória por parte das instituições responsáveis pela educação, saúde e assistência social com base nos artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3- Acionar empresas/instituições gerenciadoras da implantação e ou da execução de grandes projetos econômicos (conforme resolução 215/2018 CONANDA) no território paraense, para a construção das diretrizes da responsabilidade social empresarial/institucional para garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes e de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) incluindo a doação para o FEDCA e FMDCA.

Nesse sentido, é de suma importância que os membros do MPPA busquem sempre cumprir os compromissos assumidos no plano, bem como, que possam aderir as parcerias das demais ações conforme disposto no referido documento e, que comuniquem a realização das ações supramencionadas ao CAOIJ, a fim de que possam constar no monitoramento realizado pelo Comitê de Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do estado do Pará – CEEVSCA – Pará.

6. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) foi criado em 2003, como uma das estratégias do Governo Federal para o enfrentamento da letalidade infantojuvenil. Foi instituído oficialmente em 2007, pelo Decreto 6.231/07.

No estado do Pará, o PPCAAM passou a vigorar partir de 05/06/2008, pelo convênio estadual Nº 9/2008, em uma estrutura de execução tripartite: Governo Federal, Governo Estadual - por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - e Entidade Civil, sendo esta última o Movimento República de Emaús, através do seu Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA).

O **PPCAAM** tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. É executado em diferentes estados, por meio de convênio entre a **Secretaria de Direitos**

Humanos da Presidência da República, os Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais responsáveis.

A inclusão no PPCAAM deve ser encaminhada ao Programa pelas “Portas de Entrada”: Poder Judiciário, Conselhos Tutelares e Ministérios Públicos, responsáveis pela realização da pré-avaliação. As solicitações de inclusão no Programa devem conter as informações básicas para a identificação da situação de ameaça de morte e, caso cheguem diretamente ao PPCAAM, devem ser orientadas a buscar as mencionadas “Portas de Entrada”.

Para realização da solicitação de inclusão ao Programa, o Membro do Ministério Público, ou qualquer outra denominada “Porta de Entrada”, deverá preencher o formulário padronizado e encaminhar ao CEDECA-EMAÚS, coordenador do projeto no Estado do Pará, através do e-mail: ppcaampa@gmail.com.

O material sobre o PPCAAM com as informações necessárias para inserção dos adolescentes no programa, pode ser acessado por meio do link:

https://mppabr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/EiYLO8Ut0L5LtTYdwWRkbHwB3bamNaRZpVXDFSw1cG_tSA?e=AYfhFV

7. PROJETOS INSTITUCIONAIS

7.1. Estágio Cidadão

O Projeto “Estágio Cidadão” nasceu do desejo de contribuir para a transformação social através do estímulo ao protagonismo juvenil. Trata-se da oferta de estágio não obrigatório para alunos do ensino médio, estudantes do primeiro e do segundo ano, regularmente matriculados e frequentando com assiduidade a escola pública, remunerados por intermédio de bolsa financeira e vale transporte.

O Pará possui um dos piores Ideb do país, além de problemas relacionados a distorção idade série e evasão. A escola precisa ser um lugar de pertencimento, onde alunos, corpo técnico, direção, professores e pais possam discutir os problemas buscando soluções.

O Conselho escolar é o espaço para tais discussões, além de ser o fiscal das verbas que são repassadas diretamente à Escola, como é o caso do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), programas estes que a União, por meio do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(FNDE), repassam, para que sejam aplicados no ambiente escolar. Ocorre que na maioria das escolas do Estado do Pará, o conselho escolar não está reunindo ou mesmo está inadimplente. Assim, a partir da mobilização do aluno, do seu protagonismo os demais membros da comunidade escolar serão instados a fazerem com que o conselho escolar funcione regularmente.

A ideia do Projeto é estimular a participação social e o comprometimento dos jovens para com os problemas de sua comunidade, de maneira que eles se insiram em um contexto de reconhecimento do direito de intervir nas decisões políticas. Outro foco do projeto é contribuir para a valorização da escola e para o reconhecimento positivo dela enquanto poderoso agente de transformação social e para a importância do investimento na carreira acadêmica como forma de desenvolvimento pessoal, permitindo que o aluno experimente e desenvolva novas formas de sociabilidade, de modo que ao fim de tudo, ele seja um agente de transformação social.

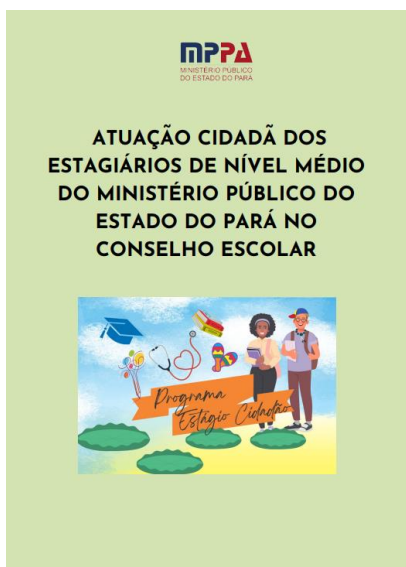
Você tem direito a ter um estagiário de nível médio em sua promotoria de atuação, assim pode fazer a seleção e criar novas estratégias para potencializar o projeto.

Assim, após mapear as principais dificuldades enfrentadas no âmbito do seu município, caso V. Exa. entenda que o referido projeto poderá auxiliar na problemática, poderá adotá-lo no seu plano de atuação, como uma das ações a serem desenvolvidas, adaptando-o da seguinte forma:

7.1.1. Informações institucionais do projeto e sugestões de como replicar

- A ideia de inserir adolescentes na fiscalização do funcionamento do conselho de sua escola, bem como de fazer despertar o interesse na solução de problemas a partir da atuação nos espaços de democracia participativa, pode ser provocada não apenas ao estagiário do Ministério Público, mas também, pode ser realizada através de ações direcionadas a todos os alunos do ensino médio.
- A forma como os objetivos serão realizados, dependerá planejamento do promotor, que poderá realizar formação, através de oficinas, com todos os alunos do ensino médio, trabalhando os conceitos descritos na cartilha, bem como, a forma como podem coloca-los em prática em sua escola.
- Durante as oficinas deve ser trabalhado conceitos de gestão democrática, participação, transparência e compromisso em prol da melhoria do processo educativo, oportunidade em que serão distribuídas as cartilhas e o manual do aluno, para os estudantes, com o documento referencial, utilizado para prática de suas atividades.

- Após o início da formação, os alunos participantes poderão escolher um representante, uma espécie líder estudantil, que ficará responsável em ouvir as demandas bem como de preencher a ficha de diagnose contida na cartilha, a fim de mapear os problemas detectados e levá-los à discussão no conselho escolar, sempre realizando o acompanhamento se estão sendo solucionados.
- A dinâmica apesar de diversa, sempre objetivará fomentar no adolescente uma postura mais ativa, para que diante das adversidades de seu cotidiano, procurar soluções perante os órgãos competentes, participando ativamente da construção da política do seu município.
- O Manual abaixo condensa os principais assuntos, necessários aos estudantes, para execução do projeto, bem como, em seus anexos, disponibiliza os formulários de acompanhamento, a ficha de diagnose da situação da escola analisada e pode ser acessado no link abaixo.
- A cartilha traz as principais características do conselho escolar, quais as suas funções, conceitos, áreas de atuação, como os alunos/ estagiários podem atuar durante sua participação no conselho, bem como, conceitos constitucionais, sobre os direitos por ela garantido e os órgãos essenciais à justiça, para que através de uma visão geral, consiga se enxergar como cidadão, sujeito de direitos e quem são os responsáveis por zelar e garantir sua efetivação.





<https://youtu.be/NlKW2on8nkE>

No link abaixo estão disponíveis a documentação referente ao projeto:

https://mppabr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/EiM2h5CW8vIKh2NA34V1fZEBKIdj9DC-uSJvpbvEmBIOLw?e=WLtI5W

Conheça o projeto: <https://bancodeprojetos.cnmp.mp.br/Detalhe?idProjeto=732>

7.2. Educação entre Pares

O Projeto busca capacitar jovens para atuar como formadores entre pares em temas relacionados à Direitos Humanos, assim como, incentivá-los a ocupar seu lugar de fala na formulação de políticas públicas infantojuvenis, através da articulação com as demais instituições da Rede de proteção, a fim de que atuem como replicadores dos ensinamentos recebidos em sua comunidade escolar, por meio de participação em entidades representativas, como grêmios, conselhos escolares e grupos estudantis.

Por meio de atividades de formação e educação entre pares, dez adolescentes e jovens, sendo cinco homens e cinco mulheres, na faixa etária entre quinze e vinte e quatro anos, cursando o Ensino Médio em escolas públicas estaduais de áreas periféricas da capital, inseridos no programa “Territórios pela Paz”. Tais adolescentes e jovens são contemplados com uma bolsa-estágio no Ministério Público.

Nas oficinas de capacitação são debatidos temas como: igualdade de gênero; prevenção e resposta a violência sexual e/ou doméstica; diversidade sexual e étnico racial; políticas públicas e cidadania; prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e ao uso abusivo de drogas; arte, cultura e mobilização social; empoderamento feminino; entre outras temáticas.

Assim, após mapear as principais dificuldades enfrentadas no âmbito do seu município, caso V. Exa. entenda que o referido projeto poderá auxiliar na problemática, poderá adotá-lo no seu plano de atuação, como uma das ações a serem desenvolvidas, adaptando-o da seguinte forma:

7.2.1. Informações institucionais do projeto e sugestões de como replicar

- A forma como os objetivos serão realizados, dependerá planejamento do promotor, que poderá realizar oficinas de capacitação, em temas de direitos humanos e de uma educação que protege, com base no Termo de Cooperação n.º 003/2021.
- Durante as oficinas deve ser trabalhado os seguintes conteúdos: Educomunicação na Educação entre Pares; Empoderamento de Meninas; Igualdade de Gênero; Prevenção e resposta a Violência sexual e a violência doméstica; Diversidade Sexual; Arte, Cultura e Mobilização Social; Identidade e Grupalização; Diversidade Étnico Racial; Participação e Controle Social; Direito à participação cidadã a partir da escola; Políticas Públicas e Cidadania; Prevenção ao HIV/Aids e ISTs, Sífilis e Hepatites Virais; Prevenção ao Uso Abusivo de Álcool e outras Drogas; Cultura de Paz e Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.
- A dinâmica apesar de diversa, sempre objetivará fomentar no adolescente uma postura mais ativa, para que diante das adversidades de seu cotidiano, procurar soluções perante os órgãos competentes, participação ativamente da construção da política do seu município.
- O projeto pode ser realizado através da articulação com as escolas situadas no município, que tenham interesse em disseminar a cultura em direitos humanos. Aquela que aderir, compromete-se em selecionar 10 jovens, que voluntariamente, serão os multiplicadores dos conhecimentos adquiridos.
- O promotor de justiça ficará responsável pela capacitação desses 10 alunos, em temas de direitos humanos, podendo, inclusive, convidar parceiros, para esse processo de capacitação.
- Os 10 alunos selecionados, devem ficar responsáveis por replicar em suas escolas, em turmas de 30 alunos, o que lhes foi ministrado nas capacitações oferecidas pelo Ministério Público.
- Monitoramento do Projeto:

O monitoramento poderá ser realizado através do número de alunos capacitados em temáticas de direitos humanos, bem como, se após as intervenções na comunidade escolar,

houve redução do número atos violentos, de ataques de bullying e discriminação, seja racial ou de gênero.



7.3. Navegue, Não Naufrague nos Crimes Sexuais

O Projeto "Navegue, Não Naufrague nos Crimes Sexuais", objetiva o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes por meio do diálogo, alertando para práticas que configuram crime, a fim de prevenir essa forma de violação de direitos, bem como apresentando a rede de proteção as possíveis vítimas, estimulando-as a quebrar o silêncio, denunciando os abusos. O Projeto ainda dialoga com professores para que acolham relatos de violências sofridas pelos alunos encaminhando à rede de proteção. A iniciativa capacitou mais de 4.000 pessoas, impulsionando um maior número de denúncias. O projeto foi considerado prática inovadora pela Coalizão Brasileira pelo fim da violência, pelo Proinfância, ficando em primeiro lugar na categoria "Diálogo com a Sociedade", na 11ª edição do Premio do Conselho Nacional do Ministério Público.

Destarte, a iniciativa decorre da preocupação dos Promotores de Justiça, com atribuição na persecução penal dos crimes contra a criança e o adolescente da Capital, em relação às subnotificações dos casos de violência sexual e, muitas vezes, com o desconhecimento, por parte das vítimas e responsáveis, das portas de entrada para o acionamento protetivo do Estado. Diante disso, busca discutir com a comunidade escolar o fenômeno da violência sexual, visando combater a subnotificação através da informação, da prevenção e apresentação da rede de proteção.

Outrossim, o projeto aplica metodologia para diferentes públicos, sendo esses: Crianças; Adolescentes; Pais, responsáveis, professores e corpo técnico da escola.

Acerca disso, as crianças compreendem um grupo com faixa etária entre 05 a 12 anos incompletos, alunas da rede pública de ensino, cujo as ações ocorrem por meio da realização de teatro de fantoches, abordando respeito e cuidado com o corpo e apresentando atores da rede de proteção. Caso não tenha estrutura para realizar o teatro com os recursos que dispõe uma PJ, é possível realizar o diálogo com as crianças através de vídeos educativos disponibilizados na internet.

Já, para os Adolescentes utiliza-se a Cartilha “Navegue Não Naufrague”, considerando-se o uso das redes sociais pelo público, com uma linguagem simples, visando à promoção do conhecimento, à prevenção de situações abusivas, ao uso seguro da internet e ao conhecimento da rede de proteção. Além disso, para esse público, promovem-se reflexões sobre crimes contra dignidade sexual inclusive os praticados nos meios digitais.

Para pais, responsáveis, professores e corpo técnico da escola: Utiliza-se a cartilha “Enfrentamento à violência sexual”, elaborada em 2015. Trabalha-se conceitos de condutas que são descritas como crimes contra a dignidade sexual, responsabilidade dos pais, obrigatoriedade de notificação dos casos de violência para os professores, fluxo de atendimento e apresentação dos órgãos de proteção e de suas atribuições Informa-se as consequências gerais no comportamento de crianças e adolescentes vítimas de violência e, em caso de revelação do segredo, como deve ser a abordagem do adulto que vai ouvir a criança ou adolescente e o que deve ser evitado de acordo com a Lei nº 13.431/2017.

7.3.1. Informações institucionais do projeto e sugestões de como replicar

- O projeto busca discutir com a comunidade escolar o fenômeno da violência sexual, visando combater a subnotificação através da informação, da prevenção e apresentação da rede de proteção.

- **Ações para Público infantil:** realização de teatro de fantoches, abordando respeito e cuidado com o corpo e apresentando atores da rede de proteção. Caso não tenha estrutura para realizar o teatro com os recursos que dispõe a sua PJ, é possível realizar o diálogo com as crianças através de vídeos educativos disponibilizados na internet, como do link abaixo:

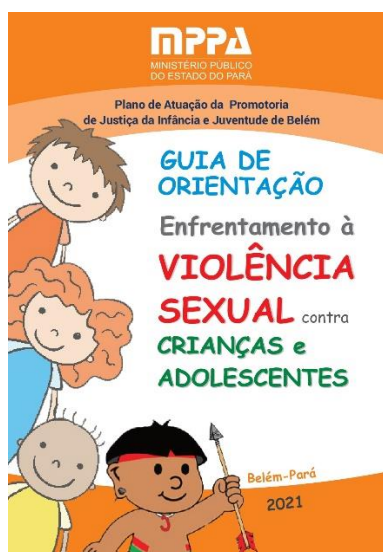
<https://www.youtube.com/watch?v=MekZv4XOkk0>

<https://canaisglobo.globo.com/assistir/canal/que-abuso-e-esse/t/jFGbdZqt29/>

- **Ações para o Público adolescente:** diálogo estabelecido através da "Cartilha navegue e não naufrague" com a abordagem do uso seguro da internet e reflexões sobre crimes contra dignidade sexual inclusive os praticados nos meios digitais.

- **Ações para o Público de pais, responsáveis, professores, diretores e corpo técnico da escola:** conversa através da cartilha “Enfrentamento à violência sexual”, onde estão descritos conceitos de condutas tipificadas crimes contra dignidade sexual, responsabilidade dos pais, obrigatoriedade de notificação dos casos de violência pelos profissionais da escola, fluxo de atendimento e apresentação dos órgãos de proteção e suas atribuições.

- Cartilhas utilizadas no Projeto Navegue:



- Link Material em anexo Projeto Navegue:

<https://bancodeprojetos.cnmp.mp.br/Detalhe?idProjeto=3098>

https://mppabr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/Material_PROJETO_NAVEGUE

- Outras medidas para combater a subnotificação: além das ações nas escolas, visando reduzir a subnotificação, destaca-se a experiência exitosa de Maceió, no projeto “Notificar é Preciso”, no qual, exige-se a notificação compulsória das instituições de saúde dos casos de gravidez em meninas menores de 14 anos.

- Conforme diretrizes do projeto, cabe aos profissionais da área da saúde:

- a)** Comunicar Compulsoriamente todos os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, inclusive de estupro de vulnerável ou qualquer outro crime, ao Conselho Tutelar e à Delegacia especializada, sem prejuízo de outras providências legais (ECA, art. 13), garantindo o sigilo das informações com relação a terceiros;
- b)** Comunicar Compulsoriamente ao Conselho Tutelar, Ministério Público ou Delegacia dos Crimes contra a Criança e Adolescente todos os casos possíveis e confirmados de estupro de vulnerável ou outro crime sexual, inclusive, quando do atendimento a crianças ou adolescentes menores de 14 anos gestantes, com o envio do relatório preenchido em anexo ou outro documento que contenha os dados ali dispostos;
- c)** Orientar todas as crianças e adolescentes vítimas de estupro, ou outro crime, sobre seus direitos, inclusive os decorrentes da Lei 12.845/13 e, do mesmo modo, do direito disposto no artigo 128, inciso II, do Código Penal, este especialmente diante do que se denomina de decisão informada, providenciando as ações imediatamente necessárias;

d) Informar, com a máxima urgência, a existência de divergência entre representante legal e vítima, quanto ao exercício ou não do direito previsto no artigo 128, inciso II, do CP.

Considerando que a temática escolhida pelo Plano de Atuação da sua promotoria aborda a subnotificação, além das ações previstas no Projeto do MPPA, Navegue, também sugerimos que sejam adotadas as atividades descritas no projeto acima mencionado, de Maceió, no qual, encaminhamos no link abaixo material de apoio para ser replicado em seu município de atuação:

- Link Material em anexo Projeto Notificar é preciso:

https://mppabr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/ElxLFpdrFhJlhcPTrHIAmTUBz-IC6yPt2G03rUfe0JuBjq?e=G6Emio

- Link formulário do PA da PJIJ da Capital 2018/2019:

https://mppabr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/marinatk_mppa_mp_br/Ep9pJPl2yVtCnx_89tHGKeQBWBnlwgVbdLcBdtaYCK_Og?e=PexREu

8. CONCLUSÃO

O presente material busca auxiliar a atuação dos senhores na seara da infância e juventude, especialmente nos temas mais sensíveis a garantia de direitos ao público infantojuvenil.

O referido compilado, dispõe sobre os principais tópicos relacionados a Rede de Proteção, Ato Infracional, execução de medidas socioeducativas e Crimes contra crianças e adolescente, especialmente, no que concerne ao sistema de garantias implementado pela Lei n.º 13.431/2017. Assim, foram inseridos nos links e notas de rodapé, legislações, recomendações, modelos de peças e orientações técnicas sobre os temas abordados.

Por fim, disponibilizamos o link do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPPA, onde estão disponíveis todos os materiais já produzidos pelo CAOIJ, visando auxiliar a atuação dos senhores e de todo Sistema de Garantias, considerado que os documentos podem ser acessados por qualquer pessoa.

No mais, o CAOIJ saúda o ingresso dos senhores no MPPA, reforçando a importância do olhar sensível e da prioridade absoluta que a infância e juventude requer de V. Exa.

Estamos a disposição para auxiliar no que for necessário.

Desde já, sejam bem-vindos!